



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
FACULDADE DE ARQUIVOLOGIA**

ROSEANE DA VERA CRUZ DA ROCHA

**O Acesso à Informação como Instrumento de Participação Social:
Uma Análise do Serviço de Informação ao Cidadão na Universidade
Federal do Pará (2012-2018)**

**BELÉM/PA
2018**

ROSEANE DA VERA CRUZ DA ROCHA

**O Acesso à Informação como Instrumento de Participação Social:
Uma Análise do Serviço de Informação ao Cidadão na Universidade
Federal do Pará (2012-2018)**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado como um dos requisitos para
obtenção do Grau de Bacharel em
Arquivologia, do Instituto de Ciências
Sociais e Aplicadas da Universidade
Federal do Pará.

Orientação: Prof. Me. Gilberto Cândido.

BELÉM/PA
2018

ROSEANE DA VERA CRUZ DA ROCHA

**O Acesso à Informação como Instrumento de Participação Social:
Uma Análise do Serviço de Informação ao Cidadão na Universidade
Federal do Pará (2012-2018)**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado como um dos requisitos para
obtenção do Grau de Bacharel em
Arquivologia, do Instituto de Ciências
Sociais e Aplicadas da Universidade
Federal do Pará, sob a orientação do Prof.
Me. Gilberto Cândido.

BANCA EXAMINADORA:

Prof. M. Gilberto Cândido – Orientador.
Universidade Federal do Pará- UFPA

Prof^a. M. ^a Renata Lira Furtado - Membro.
Universidade Federal do Pará- UFPA

Prof. Dr. Roberto Lopes dos Santos Júnior– Membro.

JULGADO EM: 17/12/2018.

CONCEITO: _____.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) de acordo com ISBD

Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Pará Gerada automaticamente
pelo módulo Ficat, mediante os dados fornecidos pela autora.

D111a Rocha, Roseane da Vera Cruz da.

O acesso à informação como Instrumento de Participação Social: uma análise do Serviço de Informação ao Cidadão na Universidade Federal do Pará (2012-2018).

93 f.: il. color

Orientador: Prof. Me. Gilberto Cândido

Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Arquivologia) – Universidade Federal do Pará, Instituto de Ciências Sociais Aplicadas, Faculdade de Arquivologia, Belém, 2018.

1. Controle. Acesso. 2. Lei de acesso à informação. 3. Serviço de informação ao cidadão. 4. Transparência pública. 5. Participação social.

CDD: 026.63

AGRADECIMENTOS

Agradeço aos meus pais, por todo incentivo e por sempre acreditarem nas minhas escolhas;

As minhas irmãs, pela atenção em todos os momentos;

Ao Thiago Rocha, por todo nosso amor e por não só dividir os melhores momentos da vida comigo, mas também por estar presente nos momentos difíceis;

À Maria Clara, a razão de tudo;

Aos meus anos no Arquivo Público do Estado do Pará, aos grandes e verdadeiros amigos que lá fiz ao longo da minha trajetória profissional, em especial, Eduardo, Leonardo e Ethel, por todos os momentos inesquecíveis e maravilhosos que passamos e ainda passaremos;

À minha experiência profissional no Instituto Evandro Chagas, por todo o aprendizado e confiança que contribuíram para que essa pesquisa fosse viabilizada;

A todos os professores que, de alguma maneira ao longo desta caminhada, melhoraram e transformaram minha forma de enxergar o fazer arquivístico, colaborando para meu crescimento profissional e pessoal. Agradeço em especial aos professores Gilberto Cândido, pela orientação, disponibilidade e sugestões cuidadosas ao longo desta pesquisa;

E como sempre, agradeço ainda mais por ter tanto a agradecer. Agradecimento que vai além desta pesquisa, agradecimento pela vida e por todo amor que a envolve. É por isso tudo, que sempre agradeço a Deus.

CRUZ, Roseane da Vera Cruz da Rocha. **O acesso à informação como Instrumento de Participação Social: uma análise do Serviço de Informação ao Cidadão na Universidade Federal do Pará (2012-2018)**, 2018. 93 fls. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Arquivologia) – Universidade Federal do Pará, Instituto de Ciências Sociais Aplicadas, Faculdade de Arquivologia, Belém. 2018.

RESUMO

A lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, instituída com a competência de garantir direitos e modificar as relações entre o cidadão e as instituições públicas é uma conquista acerca de um princípio considerado fundamental na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CRFB/88, a do direito de acesso à informação pública. Neste sentido, este trabalho busca contextualizar esse direito a partir de um pequeno recorte histórico sobre o controle e o acesso das informações públicas desde a antiguidade clássica até o contexto contemporânea, revelando o papel social dos arquivos nessa construção da dimensão pública da informação. Essas questões são discutidas para além do enfoque histórico, buscando compreender a lógica da lei a partir de uma análise do Serviço de Informação ao Cidadão da Universidade Federal do Pará, balizando os instrumentos de transparência pública como um mecanismo de controle e participação social.

Palavras-Chave: Controle. Acesso. Lei de acesso à informação. Serviço de informação ao cidadão. Transparência pública. Participação social.

CRUZ, Roseane da Vera Cruz da Rocha. **O acesso à informação como Instrumento de Participação Social: uma análise do Serviço de Informação ao Cidadão na Universidade Federal do Pará (2012-2018)**, 2018. 93 fls. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Arquivologia) – Universidade Federal do Pará, Instituto de Ciências Sociais Aplicadas, Faculdade de Arquivologia, Belém. 2018.

ABSTRACT

The Federal Law 12.527 of November 18, 2011 was instituted to competence to guarantee rights and to modify the relations among citizens and public institutions. This is an achievement about a principle considered fundamental in the Constitution of the Federative Republic of Brazil of 1988 – CRFB/88, which is the right of access to public information. This way, this paper seeks to contextualize this right from a small historical cut in the control and access of public information from classical antiquity to contemporary context, it reveals the social role of the archives in this construction of the public dimension of information. These questions have been discussed beyond the historical focus and seek to understand the logic of the law from an analysis of Citizen Information Service of the Federal University of Pará (UFPA), is marking out the instruments of public transparency as a mechanism of control and social participation.

Keywords: control. Access. Law of access to information. Citizen Information Service. Public transparency. Social participation.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Fluxograma 01 – Instâncias recursais da Lei de Acesso à Informação.....	28
Figura 01 – Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão.....	35
Gráfico 01 – Perfil geral dos solicitantes do SIC/UFPA.....	38
Gráfico 02 – Perfil do gênero dos solicitantes do SIC/UFPA.....	38
Gráfico 03 – Perfil da escolaridade dos solicitantes do SIC/UFPA.....	39
Gráfico 04 – Perfil espacial dos solicitantes do SIC/UFPA.....	39
Gráfico 05 – Evolução do número de pedidos de acesso à Informação SIC/UFPA. .	40
Gráfico 06 – Evolução do tempo médio de resposta às demandas cidadãs.....	41
Figura 02 – Perfil do solicitante do SIC/UFPA.....	42
Gráfico 07 – Tipo de respostas disponibilizadas pelo SIC/UFPA.....	43
Gráfico 08 – Classificação dos pedidos de acesso por assunto.....	46
Gráfico 09 – Razão das negativas de acesso.....	47
Gráfico 10 – Quadro geral de recurso apresentados.....	49
Gráfico 11 – Das motivações para interposição de recursos em 1º instância.....	49
Gráfico 12 – Das motivações para interposição de recursos em 2º instância.....	50
Gráfico 13 – Recursos respondidos pela por autoridade hierárquica.....	50
Gráfico 14 – Recursos respondidos pela autoridade máxima do órgão.....	51
Gráfico 15 – Relatório de reclamações apresentadas ao SIC-UFPA.....	52
Gráfico 16 – Recursos interpostos a CGU.....	53
Figura 3 – Resposta ao pedido de acesso nº 23480002945201681.....	56
Figura 4 – Resposta ao pedido de acesso nº 23480008719201612.....	57
Figura 5 – Memorando nº 055/2016-FAAR.....	58

LISTA DE QUADROS

Quadro 01 – Legislação brasileira sobre acesso a informações.....	22
Quadro 02 – Normativos relacionados à LAI.....	26
Quadro 03 – Súmulas da Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI).....	30
Quadro 04 – Recurso contra decisão denegatória ao pedido de acesso à informação.....	54
Quadro 05 – Recurso contra decisão denegatória ao pedido de acesso à informação.....	59
Quadro 06 – Pedidos de acesso à informação.....	64
Quadro 07 – Detalhamento do pedido de acesso à informação nº 23480.021608/2018-55.....	64
Quadro 08 – Detalhamento do pedido de acesso à informação nº 23480.023400/2018-71.....	65
Quadro 09 – Questionário aplicado no pedido de acesso à informação nº 480.023400/2018-71.....	66

LISTA DE SIGLAS

CGU – Controladoria Geral da União

CMRI – Comissão Mista de Reavaliação de Informações

e-SIC – Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão

FAARQ – Faculdade de Arquivologia

ICA – Instituto de Ciência da Arte

ILC – Instituto de Letras e Comunicação Social

IN – Instrução Normativa

LAI – Lei de Acesso à Informação

NUP- Número Único de Protocolo

NR – Nova redação

PDI – Plano de Desenvolvimento Institucional

PROINTER – Pró-reitoria de Relações Internacionais

PROPLAN – Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento

SIC – Serviço de Informação ao Cidadão

UFPA – Universidade Federal do Pará

VCGE – Vocabulário controlado do governo eletrônico

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 DO CONTROLE AO ACESSO: A DIMENSÃO PÚBLICA DA INFORMAÇÃO	14
2.1 A TRANSPARÊNCIA PÚBLICA COMO MECANISMOS DE PARTICIPAÇÃO POPULAR.....	19
3 A REGULAMENTAÇÃO DO DIREITO DE ACESSO A INFORMAÇÃO NO BRASIL	21
3.1 O SISTEMA RECURSAL DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO	27
3.1.1 RECURSOS À CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO	29
3.1.2 RECURSOS À COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES	30
4 A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (UFPA) E O SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO NO ÂMBITO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO	33
4.1 A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA	34
4.1.1 ASPECTOS METODOLÓGICOS E ANÁLISE DE DADOS	36
4.1.2 MAPEAMENTO DOS PEDIDOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO	37
4.1.3 MAPEAMENTO DOS RECURSOS	48
5 IMPRESSÃO SOBRE OS EFEITOS DA LAI PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ.....	63
5.1 DETALHAMENTOS DOS PEDIDOS DE ACESSO	64
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	68
REFERÊNCIAS.....	70
ANEXOS.....	75

1 INTRODUÇÃO

O direito de acesso à informação pública é reconhecido internacionalmente como um direito humano, por estar diretamente vinculado a liberdade de expressão, à medida que permite a formação de juízo de valor em detrimento das mais diversas fontes de informações, pois admite a fiscalização e o controle de toda a sociedade, sob o prisma do art. 5º, inc. XXXIII da CF/88 assim prevê: “XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado [...]” (BRASIL, 1988).

Deste modo, a presente pesquisa trata do direito de acesso a informação pública, a partir da Lei de Acesso à Informação (LAI), Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, instituída com a competência de garantir direitos e modificar as relações entre o cidadão e as instituições públicas. Apesar de ainda enfrentar muitos desafios frente a outras esferas públicas de governo, por ser uma normativa ainda recente, a LAI vem inverter completamente na lógica do sigilo existente na Administração Pública brasileira ao determinar, em seu artigo 3º, que a publicidade é a regra geral a ser observada e o sigilo, a exceção.

É nesse sentido que se justifica a presente pesquisa, ao passo da aproximação entre os governantes e os governados, a partir de uma análise focada nas rotinas e procedimentos instituídos em decorrência do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) no âmbito da Universidade Federal do Pará (UFPA), instituição federal de ensino superior, organizada sob a forma de autarquia, vinculada ao Ministério da Educação (MEC).

Nesse contexto é que surge a seguinte problemática: O SIC-UFPA cumpre com os preceitos legais da LAI? É possível utilizar os instrumentos de transparência pública para realizar a análise dos procedimentos relacionados ao atendimento de pedidos de informação do SIC UFPA?

Estando essas problemáticas caracterizadas junto ao objetivo geral da pesquisa, ao qual consiste na análise do Serviço de Informação ao Cidadão na UFPA, a partir do uso da transparência pública.

Frente aos objetivos específicos, destacamos:

- Identificar os limites entre o sigilo e o acesso a partir da perspectiva arquivística;
- Compreender a importância da transparência pública no aprimoramento da participação popular;
- Reconhecer a abrangência do direito de acesso a informação;
- Analisar o Serviço de Informação ao cidadão no âmbito da Universidade Federal do Pará.

Logo, a pesquisa é classificada como descritiva, por observar, registrar e analisar seu objeto de estudo com intuito de descrever suas características, se utilizando da técnica de observação sistemática. Conforme conceituado por Gil (2008):

As pesquisas deste tipo têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis. São inúmeros os estudos que podem ser classificados sob este título e uma de suas características mais significativas está na utilização de técnicas padronizadas de coleta de dados (GIL, 2008, p. 28).

O delineamento da pesquisa, em sua dimensão mais ampla, foi constituído na combinação de pesquisa bibliográfica, fonte da fundamentação teórica, e pesquisa documental de fontes governamentais (leis, decretos, manuais, instruções, relatórios, dentre outros).

No que se refere à análise e interpretação dos dados coletados por meio de instrumentos de transparência pública, a pesquisa é caracterizada tanto de natureza qualitativa, considerando os efeitos da LAI frente à realidade do SIC da UFPA, quanto quantitativa por meio de técnicas estatísticas das informações disponibilizadas em transparência ativa, a partir de dados do Sistema Eletrônico do Serviço de Informação aos Cidadãos (e-SIC).

Para responder as problemáticas apresentadas, o trabalho encontra-se dividido em seis capítulos de acordo com a explanação que segue. O capítulo 1, Introdução, apresenta o tema, objeto, e o problema da pesquisa, bem como a justificativa, o objetivo geral e os específicos, e a metodologia. O Capítulo 2, faz uma abordagem da dimensão pública da informação frente à perspectiva arquivística e da transparência pública como mecanismo de controle social. O Capítulo 3, discorre dos conceitos relacionados com a temática do acesso à informação e seus

dispositivos legais. O Capítulo 4, analisa a implementação do SIC UFPA com o uso de transparência ativa, categorizando o desempenho desta frente ao mapeamento dos pedidos de acesso e suas respectivas características, dentro do período estabelecido entre maio de 2012 a agosto de 2018, nesta seção é relatado a análise dos dados. O Capítulo 5 traz a partir de transparência passiva os possíveis impactos decorrentes da Lei de Acesso à Informação na instituição. O capítulo 6, Considerações finais, onde se retoma o problema inicial e avalia os resultados obtidos.

2 DO CONTROLE AO ACESSO: A DIMENSÃO PÚBLICA DA INFORMAÇÃO

A Constituição da República Federal em 1988 estabeleceu o acesso à informação como direito fundamental de todo o cidadão brasileiro, constituindo a publicidade como um princípio básico dos atos da administração pública e possibilita a participação popular nos processos decisórios de políticas públicas.

Após a constituição, vários avanços ocorreram em função da divulgação de informações a sociedade, principalmente no âmbito federal. Contudo, faltava uma efetivação desse direito que definisse “como” qualquer cidadão poderia solicitar informações que circulavam nos órgãos públicos, evidenciando uma gestão pública baseada no sigilo como regra.

Contudo, Ferreira et al. (2012, p. 3) ressalva ao afirmar que “[...] os direitos dos cidadãos de ter acesso à informação apenas foi reconhecida na constituição e nunca na prática [...]”. Sendo este, resguardado recentemente em novembro de 2011 com a publicação da lei de acesso à informação pública, um importante instrumento legal de participação social no Brasil.

No entanto, na tentativa de compreender a relação entre o controle e o acesso a informação em um contexto contemporâneo, é importante abarcar a definição do termo “Informação Pública”, adotado nesta pesquisa de acordo com Batista (2010 apud BATISTA 2012):

Informação pública é um bem público, tangível ou intangível, com forma de expressão gráfica, sonora e/ou iconográfica, que consiste num patrimônio cultural de uso comum da sociedade e de propriedade das entidades/instituições públicas da administração centralizada, das autarquias e das fundações públicas. A informação pública pode ser produzida pela administração pública ou, simplesmente, estar em poder dela, sem o status de sigilo para que esteja disponível ao interesse público/coletivo da sociedade. Quando acessível à sociedade, a informação pública tem o poder de afetar elementos do ambiente, reconfigurando a estrutura social (BATISTA, 2010, p. 40 apud BATISTA, 2012, p.205).

Diante dessa definição, a dimensão pública da informação produzida pelo Estado é capaz de implicar em uma cidadania integral, o que para Indolfo (2013, p.06), “é considerar que o cidadão de hoje deve ter acesso a seus direitos cívicos, sociais, econômicos e culturais em perfeita harmonia, e que todos eles formam um conjunto indivisível e articulado”.

Apesar de os Estados democráticos contemporâneos estarem apenas recentemente movimentando-se em prol do direito de acesso à informação pública, faz-se necessário apresentar um breve histórico da evolução em torno do uso da informação, acompanhando as dimensões históricas conceituadas desde a Antiguidade Clássica, a fim de reconhecer a importância do papel dos arquivos nesta construção de “empoderamento” do cidadão no contexto atual.

Assim sendo, o Dicionário brasileiro de terminologia arquivística, publicado pelo Arquivo Nacional do Brasil, conceitua o arquivo como um “Conjunto de documentos produzidos e acumulados por uma entidade coletiva, pública ou privada, pessoa ou família, no desempenho de suas atividades, independentemente da natureza do suporte” (2005, p.27). Tal definição pode ser justificada segundo Fonseca (1996) como:

Em que pese as transformações por que passou desde o século XIX, o conceito de arquivo mantém inalteradas as suas características básicas de conjunto orgânico produzido por uma dada atividade jurídico-administrativa, salientando-se o caráter testemunhal do conjunto documental arquivístico, conservado em sua organicidade (FONSECA, 1996, p. 05).

A natureza dos arquivos se constitui com a materialização da memória individual e coletiva da sociedade, que passa a existir a partir da necessidade do registro e da difusão de informações relacionadas a cada tempo, o que para Souza (2009, p.95) é consenso afirma, que “podemos falar de arquivo quando o homem passou a produzir registros escritos de seus atos, sentimentos e conhecimentos”.

Para Porto (2013), a história dos arquivos remota ao início da escrita, a principal impulsionadora do seu aparecimento, uma vez que:

No decorrer da história e sendo o arquivo um eco da sociedade que o cria, este foi-se modificando conforme as alterações culturais e políticas de cada comunidade. Desta forma, deve-se então recuar no tempo e perceber o aparecimento e a evolução do arquivo desde as civilizações pré-clássicas até aos dias de hoje (PORTO, 2013, p. 15).

A história dos arquivos no mundo ocidental, como refere Bellotto (2002), vem desde que se convencionou chamar de antiguidade oriental, destacando que naquele momento os registros escritos estavam a serviço da classe dominante, que estavam:

Entre os povos sumérios, egípcios, assírios e babilônios, os arquivos estavam exclusivamente a serviço das autoridades, eram arquivos reais, religiosos, diplomáticos, onde se achavam leis, tratados, normas e preceitos". (BELLOTTO, 2002, p.13).

De acordo com Duchein (1983 apud BATISTA, 2012, p. 209) diz [...] na Antiguidade Clássica, a conservação dos arquivos estava vinculada ao exercício do poder e a memória já era considerada um instrumento essencial para governar e administrar [...]. Neste período, cada sociedade tratava a documentação de acordo com as suas regras, tornando-as assim, originais e únicas.

Segundo Belloto (2002):

Na antiguidade clássica (gregos, de 1500 AC a 146 DC, e romanos, de 753 AC a 476 DC), Os arquivos continuaram a serviço das autoridades, mas os cidadãos já começaram a ter alguma aproximação com seus registros, ao menos através dos arquivos notariais. O direito romano vai imprimir grande importância aos arquivos, por causa do peso, na sua normativa, do ato escrito (BELLOTTO, 2002, p.13).

De maneira geral, é possível inferir que durante esse período os registros escritos estavam a serviço das classes dominantes, sendo o acesso um privilégio que os nobres acordavam ou recusavam em nome de sua vontade e sem nenhuma justificação. Contudo, essa abertura dos arquivos, a pesquisas não oficiais, conforme sugerido por Belloto (2002) no parágrafo anterior, ainda, de acordo Duchein (1983 apud BATISTA, 2012), vinculam o acesso aos documentos de arquivo apenas a casos excepcionais, mas nunca como um direito.

A história do arquivo manteve-se assim, como um objeto de direitos e privilégios da nobreza até à Idade Média, com o surgimento da noção de arquivos de posse das autoridades feudais e os arquivos eclesiásticos, aos quais detinham poder e sabedoria na época.

Saturnino (2010) assim define o período:

Nesta época houve uma redução na prática da escrita, resultando em uma diminuição dos arquivos. Estes pontos negativos, dentre outros partiram todos da Igreja, que detinha os saberes e monopolizava todo o conhecimento da época, esta religião conservava em seu poder todos os documentos que eram guardados nos mosteiros, catedrais, mais conhecidos como arquivos eclesiásticos, onde as informações contidas ficavam a mercê de religiosos (abades, frades, padres, monges e principalmente o papa). Os

mesmos faziam uso das informações, para adquirir riquezas, utilizando - se do argumento de que constava na Bíblia, a maior fonte de conhecimento da época, que para alcançar a vida eterna, o povo tinha que dar seus bens (terras, moedas, animais, etc). Vale salientar que conhecimento é poder. A Igreja interrompeu ainda mais o desenvolvimento dos arquivos, por montar barreiras para a criação de documentos e informações que contradizassem seus ditames, o conhecido tribunal de Inquisição (SATURNINO, 2010, on-line).

Na Era Moderna, o Estado e a igreja passam a cercear não apenas o controle ao acesso dos documentos públicos do governo e da igreja, como também, passam a controlar a imprensa. No período de 1453 a 1889 surgem os arquivos reais e também os arquivos notariais organizados. Belloto (2002, p.15) adverte que “nesse período o uso dos arquivos ainda é totalmente jurídico-administrativo, não havendo a utilização para a pesquisa histórica”.

No início da idade contemporânea, a Revolução Francesa, em 1789, representa um marco de abertura dos arquivos públicos, tal como preceitua Porto (2013, p.19), “A abertura dos arquivos, serviam o cidadão comum o que demonstrava ser um privilégio, segundo dados da arquivística”.

Criaram-se em Paris, em 1790, os Archives Nationales, considerado o primeiro Arquivo Nacional do mundo. Segundo Schellenberg (2006, p.26) “Nele deveria ser guardado os documentos da Nova França, documentos estes que traduziam suas conquistas e mostravam suas glórias”. Esta consideração sobre o reconhecimento de guarda e não de destruição dos documentos pós-revolução, resultou segundo Schellenberg (2006), em três importantes realizações:

No campo arquivístico: a) Criação de uma administração nacional e independente dos arquivos; b) Proclamação do princípio de acesso do público aos arquivos; c) Reconhecimento da responsabilidade do Estado pela conservação dos documentos de valor, do passado; (SCHELLENBERG, 2006. p. 24).

Destarte, destas realizações surge o princípio da proveniência ou de respeito aos fundos, com o objetivo de promover a organização dos arquivos, assim o acesso aos documentos. Aumentando paralelamente a preocupação no que concerne a preservação dos acervos públicos por parte do Estado, o que se estendeu por vários países: Inglaterra, Estados Unidos, Itália, Espanha, etc.

Na Idade Contemporânea que assistiu a um grande crescimento documental, bem como informacional, mais propriamente a partir de 1790. Conforme Couture e Rousseau (1998 apud PORTO, 2013):

Esta época marcou o aparecimento das novas tecnologias, o surgimento de ideias de responsabilidade, eficiência, justiça e garantia de administração perante o povo. Na segunda metade do século XIX e no decorrer do século XX, assistiu-se à transformação dos arquivos em autênticos laboratórios de conhecimento histórico, conservando e gerindo a lembrança do passado da humanidade (COUTURE E ROUSSEAU, 1998, pg. 34 apud PORTO, 2013, p. 19).

No início do século XX, o advento da primeira guerra mundial (1914-1918), possibilitou o acesso aos arquivos de vários países, em meados da Segunda Guerra Mundial (1939-1945), segundo Batista (2012, p. 2012), “Eram raros, ao menos em teoria, os países onde não se admitia o acesso de pesquisadores aos arquivos”.

Atualmente, o conceito de arquivos, segundo Souza (2009):

O conceito de arquivo, difundido nos manuais arquivísticos elaborados em todo mundo e nos textos legais de vários países, aparece vinculado à noção de cidadania, ao direito à informação, ao apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e, ainda, como elemento de prova. É o caso brasileiro, por exemplo, em sua “Lei dos Arquivos”, a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 (SOUZA, 2009, p. 100).

A partir da década de 1950, alguns fatores influenciaram a abertura dos arquivos ao público, tal como o desenvolvimento científico e tecnológico e o uso da informática como meio de reprodução da informação, o que contribuiu algumas décadas depois para a regulação do direito de acesso à informação constante nos documentos públicos previsto no texto constitucional.

Entretanto, não há como se falar em acesso à informação sem mencionar a necessidade de transparência dessas informações, de modo a caracterizar, o valor da informação para o fortalecimento da sociedade, entre outras a equidade entre o acesso e a disponibilização da informação pública.

2.1 A TRANSPARÊNCIA PÚBLICA COMO MECANISMOS DE PARTICIPAÇÃO POPULAR

A Constituição Federal da República (1988) traz em seu arcabouço, especificamente em seu artigo 37, princípios que deveriam servir de norte para todo ato da Administração Pública, dentre eles o princípio da publicidade, que possui como instrumento o uso da transparência pública, garantindo a imposição legal da vedação de atos ou atividades de natureza sigilosas, ressalvadas à preservação da intimidade e nos limites legais, Motta (2007) assim define que:

Os atos administrativos devem ser públicos e transparentes — públicos porque devem ser levados a conhecimento dos interessados por meio dos instrumentos legalmente previstos (citação, publicação, comunicação etc.); transparentes porque devem permitir entender com clareza seu conteúdo e todos os elementos de sua composição, inclusive o motivo e a finalidade, para que seja possível efetivar seu controle (MOTTA, 2007, p. 97).

Com isto, podemos inferir que a existência do pleno acesso à informação pública é um ato balizador da eficiência dos atos administrativos, por meio do controle social, já prescrito no artigo 1º, parágrafo único da Constituição: “Todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente”, o que Siqueira (2004) corrobora ao afirmar:

Controle social é o ato realizado individual ou coletivamente pelos membros da sociedade, por meio de entidades juridicamente organizadas ou não, através dos diversos instrumentos jurídicos colocados à disposição da cidadania para fiscalizar, vigiar, velar, examinar, inquirir e colher informações a respeito de algo. O “algo” a ser controlado é o resultado do exercício. (SIQUEIRA, 2004, p. 116).

Deste modo, o acompanhamento da gestão pública é capaz de conferir a objetividade e a eficiência de seus atos, apropriando-se efetivamente se seus direitos constitucionais, conforme proposto no texto do inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal de 1988, onde:

Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. (BRASIL, 1988).

Considerando os dispositivos do artigo mencionado. Ainda, baseado na necessidade de transparência pública e no direito de controle por parte dos cidadãos, Palantnik e Silveira (2001, p.6), convencionar a chamada democracia participativa como “premissa do controle social efetivo sobre a gestão dos recursos públicos”.

De tal modo, a interpretação de transparência pública não deve ser confundida com a disponibilização de dados, e nem tratada como um sinônimo de publicidade dos atos da administração, o que para Platt Neto et. Al. (2007, p. 77) é um entendimento equivocado, por considerar “a transparência um conceito mais amplo do que a publicidade, isso porque uma informação pode ser pública, mas não ser relevante, confiável, oportuna e compreensível”.

Assim, a publicidade por si só não garante a difusão e o conhecimento da informação, uma vez que essa necessita de medidas que vão além da simples divulgação, a sua disponibilização deve utilizar linguagem clara e acessível a toda sociedade interessada.

Para tanto, dar transparência é permitir a participação da sociedade nos rumores do Estado, sendo este o verdadeiro paradigma que permeia toda a Lei de Acesso a Informação.

3 A REGULAMENTAÇÃO DO DIREITO DE ACESSO A INFORMAÇÃO NO BRASIL

A normativa do direito de acesso à informação, apesar de já garantida no texto constitucional, foi previamente introduzida pela Lei 8.159/1991, ao reconhecer o direito de acesso à informação pública como direito individual e coletivo, assim disposto em seu artigo 4º: “Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, contidas em documentos de arquivos, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade [...]” (BRASIL, 1991), o que posteriormente vem ser regulamentado pelo Decreto nº 2.134, de 24 de janeiro de 1997.

Em 27 de dezembro de 2002, entra em vigor o Decreto nº 4.553, que vem revogar o decreto supracitado, além de ampliar os prazos de sigilo e instituir a renovação eterna dos prazos de classificação ultrassecreta, o que para Indolfo (2013, p. 12), “representando um retrocesso não só administrativo, mas, essencialmente, jurídico no direito à informação governamental”.

É importante salientar que nesse percurso de regulação do acesso frente à opacidade do Estado, a Medida Provisória de nº 228, de dezembro de 2004, assim como o Decreto nº 5.301 que o regulamenta, retornaram as condições de sigilo previstos no artigo 23 da Lei de Arquivos e no Decreto nº 2.134, de 1997 (do acesso e do sigilo dos documentos públicos), com o intuito de atender e cumprir o princípio de publicidade dos atos da Administração Pública Federal.

Ademais, podemos destacar a criação da Controladoria Geral da União - CGU, através da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, como órgão integrante da estrutura da Presidência da República com a responsabilidade de prevenir e combater a corrupção, realizar a auditoria pública, coordenar as atividades de ouvidoria e possibilitar o incremento da transparência da gestão (CGU, 2012).

Destacam-se, também, demais atos normativos editados sobre o direito de acesso a informações até sua consolidação com a publicação da Lei 12.527, Lei de Acesso a Informação em novembro de 2011, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro 01- Legislação brasileira sobre acesso à informação.

ATO LEGAL	EMENTA	SITUAÇÃO
Decreto nº 2.134, de 24 de janeiro de 1997.	Regulamenta o art. 23 da Lei nº 8.159, 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a categoria dos documentos públicos sigilosos e o acesso a eles.	Revogado pelo Decreto nº 4.553, de 2002.
Lei nº 9.507, de 12 de novembro de 1997.	Lei nº 9.507, de 12 de novembro de 1997. Regula o direito de acesso a informações e disciplina o rito processual do habeas data.	Em vigor
Decreto nº 2.910, de 29 de dezembro de 1998.	Estabelece normas para a salvaguarda de documentos, materiais, áreas, comunicações e sistemas de informação de natureza sigilosa.	Revogado pelo Decreto nº 4.553, de 2002.
Decreto nº 4.497, de 4 de dezembro de 2002.	Altera o art. 17 do Decreto nº 2.134, 24 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a categoria dos documentos públicos sigilosos e o acesso a eles.	Revogado pelo Decreto nº 4.553, de 2002.
Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002.	Dispõe sobre a salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado, no âmbito da Administração Pública Federal.	Redação dos art. 6º e 7º foi alterada pelo Decreto nº 5.301, de 2004.
Medida Provisória 228, de 9 de dezembro de 2004.	Regulamenta a parte final do disposto no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição.	
Decreto nº 5.301, de 9 de dezembro de 2004.	Regulamenta o disposto na Medida Provisória nº 228, de 2004, institui a Comissão de Averiguação e Análise de Informações Sigilosas e altera a redação dos art. 6º e 7º do Decreto nº 4.533, de 2002.	Revogado quando da revogação da Lei que regulamentava.
Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005.	Regulamenta a parte final do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 5º da Constituição Federal.	Revogada pela Lei nº 12.527, de 2011.
Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.	Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.	Em vigor desde 16 de maio de 2012.
Decreto nº 7.724, de 16 de junho de 2012.	Regula a Lei nº 12.527.	Em vigor desde 16 de maio de 2012.

Fonte: Adaptação do quadro INDOLFO, 2013, p. 19.

A partir de sua publicação, os dispositivos da LAI se aplicam a todos os entes da federação brasileira – União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Isso inclui todos os órgãos integrantes da administração direta e indireta dos Poderes executivo, legislativo e judiciário, além do ministério público, tribunais de contas e defensoria pública.

Assim, cabe a esses entes estabelecer sua regulamentação observando os dispositivos gerais da lei. No âmbito do Poder executivo federal, teve sua regulação observando os dispositivos do Decreto nº 7.724/12 (ver quadro 1).

As entidades da Administração indireta, que são as autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e outras instituições controladas direta ou indiretamente pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, também estão submetidas à LAI¹.

A consolidação do acesso à informação se materializa como um marco histórico do regime democrático, considerado um indicador de cidadania por garantir direitos civis, políticos e sociais, tendo como princípio a publicidade máxima dos atos da administração pública, sendo o sigilo a exceção. Assim como prevê em seu artigo 3º:

Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes: I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; V - desenvolvimento do controle social da administração pública. (BRASIL, 2011).

Assim, invertendo a lógica do sigilo existente na administração pública federal brasileira até o ano de 2012, até então regulada pela Lei nº 11.111/2005 (ver quadro 1).

Art. 2º O acesso aos documentos públicos de interesse particular ou de interesse coletivo ou geral será ressalvado exclusivamente nas hipóteses em que o sigilo seja ou permaneça imprescindível à

¹ Art. 1º, I e II, da LAI e art. 5º do Decreto nº 7.724/2012.

segurança da sociedade e do Estado, nos termos do disposto na parte final do inciso XXXIII do caput do art. 5º da Constituição Federal. (BRASIL, 2005).

A normativa trás o cidadão ao centro da informação, garantindo no artigo 7º os direitos de obter:

I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada; II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos; III – informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado; IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada; V – informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços; VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e VII - informação relativa: a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos; b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores. (BRASIL, 2011).

O direito de acesso à informação deve ser compreendido em sentido amplo, seu objetivo prever viabilizar meios de esclarecimentos, acesso de dados, tudo de forma clara e transparente, tanto para informações que dizem respeito à gestão pública, como também informações de interesse pessoal, para além do interesse coletivo.

Os procedimentos de pedido de acesso, conforme o Capítulo III da LAI, contemplam informações que podem ser disponibilizadas sem nenhuma restrição e outras que devem ser protegidas por seu caráter sigiloso ou por se tratar de informações pessoais sensíveis. Ainda, as demais hipóteses legais de sigilo previstas no artigo 22².

Compreende-se, portanto, que a legislação, ao estabelecer a publicidade como regra, institucionaliza e fomenta a cultura do acesso, não apenas com a

² O disposto nesta Lei não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o poder público.

divulgação de dados ou monitoramento dos gastos públicos, mas como um mecanismo de aproximação do Estado da sociedade, assegura ao cidadão a possibilidade de conhecimento mais profundo da administração pública.

Para Pereira (2016), ao definir e incentivar a transparência ativa de um conjunto de informações de interesse público, “a Lei estabelece o acesso à informação também como dever do Estado” (PEREIRA, 2016, p.10).

A amplitude do alcance da Lei sugere o povo como o titular do direito de propriedade da informação pública, cabendo ao Estado apenas a posse, ainda que transitoriamente por classificação de sigilo. Deste modo, A transparência pública como contribuição efetiva para ampliação da participação social se dá basicamente de duas maneiras: por meio da chamada transparência ativa ou da transparência passiva.

A transparência ativa é baseada na ampla divulgação das informações independente de provocação, assim definida:

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

Art. 30º A autoridade máxima de cada órgão ou entidade publicará, anualmente, em sítio à disposição na internet e destinado à veiculação de dados e informações administrativas, nos termos dos incisos de I a III, § 1º e 2. (BRASIL, 2011)

O artigo 7º, §3º, do Decreto 7.724/2012, prevê um rol de informações que fundamentalmente devem estar em transparência ativa, consolidando o dever geral de publicação de quaisquer informações de interesse coletivo ou geral.

As noções de transparência ativa e passiva emergem na concepção de Vieira (2012 apud JARDIM, 2012):

Nós chamamos de transparência ativa a divulgação espontânea, proativa, de informações, pelo Estado, pelos meios disponíveis. Claro que hoje, na era da internet, o meio eletrônico, a própria internet foi eleita o canal prioritário pelo legislador. Na verdade, com exceção dos municípios com menos de dez mil habitantes, todos os demais entes deverão publicar o rol mínimo de informações que a lei prevê na internet.....São informações referentes à estrutura organizacional, funcionamento dos órgãos, competências, o quem é quem, o horário de funcionamento, despesas, repasses, convênios, licitações e contratos e perguntas mais frequentes. A lei é expressa em prever que nós, Estado, deveremos trabalhar para identificar aquilo que nos

é mais demandado pela sociedade e nos anteciparmos para colocarmos isso proativamente na internet, a fim de facilitar que o cidadão encontre essa informação...Já a transparência passiva é a obrigação do Estado de atender pontualmente os pedidos de acesso à informação que nos serão apresentados (VIEIRA, 2012, p. 12-14 apud JARDIM, 2012, p. 12).

Quanto ao rito da transparência passiva, consiste na divulgação de informações em atendimento às solicitações da sociedade. A Lei determina em seu artigo 9º a criação do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), como canal de comunicação direta, que permite a qualquer cidadão, de forma transparente solicitar informações junto aos órgãos e entidades públicas federais, seja de forma presencial, por telefone ou ainda via virtual, conforme regulamentado pela Portaria Interministerial nº 1.254, que instituiu o Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC), possibilitando uma maior interação com o usuário, além de permitir aos órgãos e entidades a possibilidade de acompanhar a implementação da Lei e produzir estatísticas sobre o seu cumprimento.

Aliado a consolidação da Lei de Acesso às Informações demonstradas no quadro 01, o fortalecimento da transparência pública no Brasil vem sendo garantida ao cidadão, por meio de demais atos normativos, exposto no quadro abaixo:

Quadro 02- Normativos relacionados à LAI.

ATO LEGAL	REGULAMENTAÇÃO	ABRANGÊNCIA
Decreto nº 8.777 de 11 de junho de 2016.	Institui a política de dados abertos do poder executivo federal.	Revogado pelo Decreto nº 4.553, de 2002.
Lei nº 13.460 de 26 de junho de 2017.	Participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos da administração pública.	Executivo Federal
Normativa nº 5 de 18 de junho de 2018.	Estabelece orientações para a atuação das unidades de ouvidoria do Poder Executivo federal para o exercício das competências definidas pelos capítulos III e IV da Lei nº 13.460/17.	Nacional
Decreto nº 7.845 de 14 de novembro de 2012.	Procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.	Executivo Federal
Portaria Interministerial nº 1.254 de 18 de maio de 2015.	Institui o Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC).	Executivo Federal

Portaria Interministerial nº 233 de 18 de maio de 2012.	Publicação da remuneração dos servidores.	Executivo Federal
Súmulas e Resoluções da Comissão Mista de Reavaliação de Informações.	Súmula CMRI nº 8, de 2018. Tema: Inadmissibilidade de Recursos. Súmula CMRI nº 7, de 2015. Tema: Conselhos Profissionais – Recurso. Súmula CMRI nº 6, de 2015. Tema: Inexistência de Informação. Súmula CMRI nº 5, de 2015 Tema: Conhecimento - Autoridade que Profere Decisão. Súmula CMRI nº 4, de 2015. Tema: Procedimento para Desclassificação. Súmula CMRI nº 3, de 2015. Tema: Extinção por Classificação da Informação. Súmula CMRI nº 2, de 2015. Tema: Inovação em Fase Recursal. Súmula CMRI nº 1, de 2015. Tema: Canais especializados de atendimento.	Executivo Federal Resolução nº 1, de 21/12/12.

Fonte: Adaptação do quadro apresentado no Curso “Lei de Acesso à Informação - Lei nº 12.527/20” elaborado por Controladoria-Geral da União (2018).

A garantia do pleno acesso à informação pública sob a guarda do Estado é um direito que contribui para o fortalecimento da democracia, quando aliado a publicidade como regra, juntamente ao exercício da transparência ativa e ao impedimento da burocracia por parte do controle institucional e social.

3.1 O SISTEMA RECURSAL DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

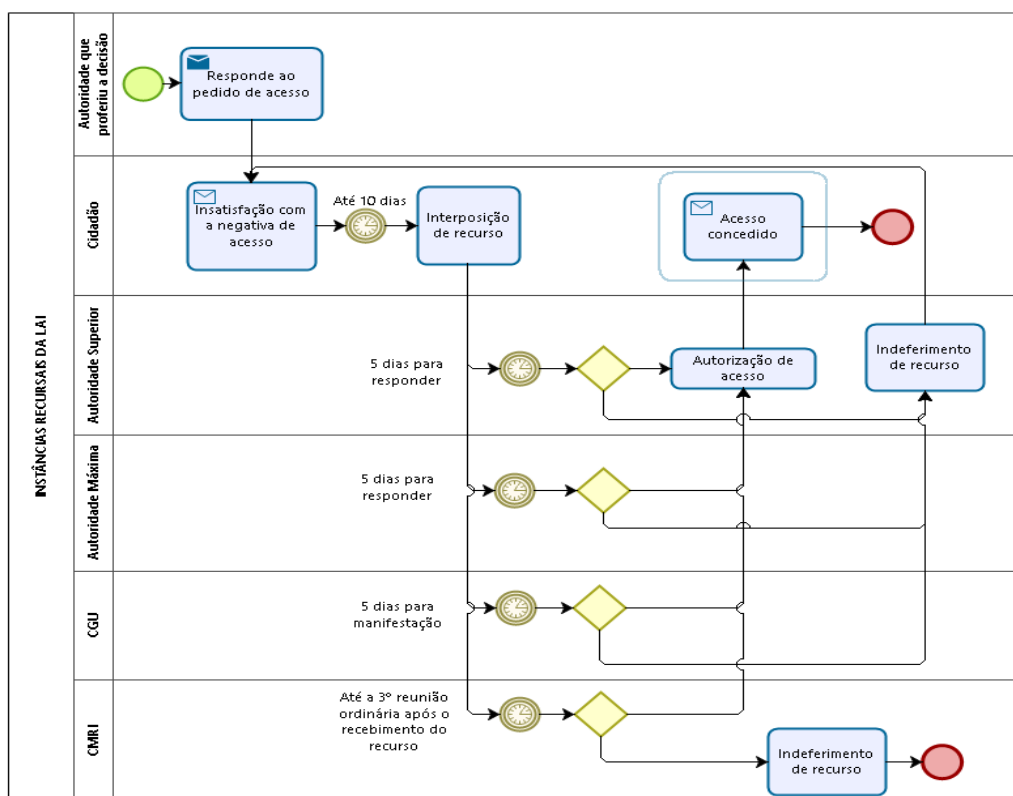
Na possibilidade de restrição ou negativa de acesso, a lei preconiza a possibilidade de procedimento recursal descritos nos artigos 15 a 20 da LAI, ressaltando o direito do cidadão em ter acesso ao inteiro teor da decisão que negou seu pedido de acesso.

Complementando tal prospecção, o prazo de 10 dias para recursos de primeira instância mediante a autoridade hierarquicamente a que proferiu a decisão, Pereira (2016) ressalta que “ainda insatisfeito com a resposta, o cidadão poderá

requisitar a informação, diretamente à autoridade máxima do órgão” (PEREIRA, 2016, p.11).

Esgotados os prazos para manifestação, o cidadão poderá recorrer à Controladoria-Geral da União (CGU) e à Comissão Mista de Reavaliação, conforme figura abaixo:

Fluxograma 01 – Instâncias recursais da Lei de Acesso à Informação.



Fonte: Elaborado pela autora (2018).

O sistema recursal previsto na LAI para a Administração Pública federal é um importante instrumento de garantia da qualidade da informação, conforme preconizam Souza e Amaral (2013) “ Na medida em que as instâncias recursais máximas são comuns a todos os órgãos e entidades, permitindo uma aferição do “como” estão sendo disponibilizadas as informações requeridas [...]” (SOUZA E AMARAL, 2013, p.57). De forma a permitir confrontar resultados, criar procedimentos específicos não atendidos pela legislação, além de se consolidar como um instrumento de gestão da qualidade da informação e cumprimento de obrigações.

3.1.1 Recursos à Controladoria-Geral da União

Uma negativa de acesso é uma exceção e será avaliada pela CGU como um recurso de terceira instância, frente a não disponibilização da informação por órgão ou entidade do Poder Executivo Federal, competindo à mesma ponderar as razões apresentadas pelo órgão/entidade para negar acesso à informação e analisar se essas razões estão previstas no artigo 16 da LAI:

I - o acesso à informação não classificada como sigilosa for negado; II - a decisão de negativa de acesso à informação total ou parcialmente classificada como sigilosa não indicar a autoridade classificadora ou a hierarquicamente superior a quem possa ser dirigido pedido de acesso ou desclassificação; III - os procedimentos de classificação de informação sigilosa estabelecidos nesta Lei não tiverem sido observados; e IV - estiverem sendo descumpridos prazos ou outros procedimentos previstos nesta Lei. (BRASIL, 2011).

As decisões em instância recursal serão baseadas sempre observando o Princípio da Máxima Divulgação³ quando da avaliação dos pedidos, além dos limites de sua competência, após sujeição das instâncias inferiores. Assim, a CGU deliberará em conformidade em prazo de cinco dias estabelecido ainda no artigo 16, podendo este ser estendido em razão da complexidade do pedido, em recursos:

Quando de menor complexidade, é possível decidir em 5 dias. Entretanto, nos casos de maior complexidade, o Decreto nº 7.724/2012 faculta à CGU solicitar esclarecimentos adicionais aos órgãos/entidades recorridos. Nessas situações, a Lei do Processo Administrativo Federal⁴ pode ser aplicada, adotando-se o prazo de 30 dias após o recebimento dos esclarecimentos adicionais considerados satisfatórios para decidir o recurso (CONTROLADORIA, 2016).

Apesar da LAI estabelecer a competência da CGU como instância recursal no âmbito do executivo federal, ela não definiu a autoridade responsável por essas decisões, sendo esta fixada somente com a edição da Portaria CGU 1.567/2013, que vem subsidiar as responsabilidades entre o Ouvidor Geral da União e o Ministro-Chefe da CGU.

³ O direito de acesso deve abranger o maior tipo de informações e órgãos possíveis, e o maior número de indivíduos que poderão usufruir desse direito.

⁴ Lei nº 9.784/99. Regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal.

3.1.2 Recursos à Comissão Mista de Reavaliação de Informações

Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI) foi criada pela LAI e regulamentada pelo Decreto nº 7.724/2012, como quarta e última instância recursal administrativa em caso de negativas de pedido de acesso à informação.

O artigo 24º da LAI preconiza, que nestes:

caso de negativa de acesso à informação, ou às razões da negativa do acesso de que trata o caput do art. 21, desprovido o recurso pela Controladoria-Geral da União, o requerente poderá apresentar, no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações, observados os procedimentos previstos no Capítulo VI. (BRASIL, 2011).

Exercendo sua competência de estabelecer orientações normativas e suprir lacunas de interpretação da LAI, a CMRI já publicou as seguintes Súmulas:

Quadro 03- Súmulas da Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI).

NÚMERO	ASSUNTO	TEXTO DA SÚMULA
SÚMULA CMRI nº 1, de 2015.	Procedimento específico	"Caso exista canal ou procedimento específico efetivo para obtenção da informação solicitada, o órgão ou a entidade deve orientar o interessado a buscar a informação por intermédio desse canal ou procedimento, indicando os prazos e as condições para sua utilização, sendo o pedido considerado atendido."
SÚMULA CMRI nº 2, de 2015.	Inovação em fase recursal	"É facultado ao órgão ou entidade demandado conhecer parcela do recurso que contenha matéria estranha: i) ao objeto do pedido inicial ou; ii) ao objeto do recurso que tiver sido conhecido por instância anterior - devendo o órgão ou entidade, sempre que não conheça a matéria estranha, indicar ao interessado a necessidade de formulação de novo pedido para apreciação da matéria."
SÚMULA CMRI nº 3, de 2015.	Extinção por classificação da informação	"Observada à regularidade do ato administrativo classificatório, extingue-se o processo cujo objeto tenha sido classificado durante a

		fase de instrução processual, devendo o órgão fornecer ao interessado o respectivo Termo de Classificação de Informação.”
SÚMULA CMRI nº 4, de 2015.	Procedimento para desclassificação	"O pedido de desclassificação não se confunde com o pedido de acesso à informação, sendo ambos constituídos por ritos distintos e autuados em processos apartados. Nos termos dos artigos 36 e 37 do Decreto 7.724, de 2012, o interessado na desclassificação da informação deve apresentar o seu pedido à autoridade classificadora, cabendo recurso, sucessivamente, à autoridade máxima do órgão ou entidade classificadora e, em última instância, à CMRI.”
SÚMULA CMRI nº 5, de 2015.	Conhecimento - Autoridade que profere a decisão	"Poderão ser conhecidos recursos em instâncias superiores, independente da competência do agente que proferiu a decisão anterior, de modo a não cercear o direito fundamental de acesso à informação.”
SÚMULA CMRI nº 6, de 2015.	Inexistência da Informação	"A declaração de inexistência de informação objeto de solicitação constitui resposta de natureza satisfativa; caso a instância recursal verifique a existência da informação ou a possibilidade de sua recuperação ou reconstituição, deverá solicitar a recuperação e a consolidação da informação ou reconstituição dos autos objeto de solicitação, sem prejuízo de eventuais medidas de apuração de responsabilidade.”
SÚMULA CMRI nº 8, de 2018.	Inadmissibilidade de Recursos	"Não caberá recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações contra decisão de não conhecimento proferida pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei nº 12.527, de 2011.”

Fonte: Adaptação do quadro apresentado no Curso “Lei de Acesso à Informação - Lei nº 12.527/20” elaborado por Controladoria-Geral da União, 2018.

A natureza de sua competência como órgão colegiado interministerial, atribuídas pela Lei nº 12.527/2011, alcança ainda a classificação de informações

sigilosas no âmbito da administração pública federal. Ainda, rever, de ofício ou mediante provocação, a classificação de informação (ultrassecretas ou secretas) ou sua reavaliação, no máximo a cada quatro anos.

4 A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (UFPA) E O SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO NO ÂMBITO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Universidade Federal do Pará (UFPA) é uma instituição pública de educação superior, organizada sob a forma de autarquia pública federal, vinculada ao Ministério da Educação, sendo criada oficialmente em 02 de junho de 1957, pela Lei nº 3.191, congregada pela união das sete faculdades Federais, Estaduais e privadas existentes em Belém: Direito, Medicina, Engenharia, Farmácia, Odontologia, Filosofia, Ciências e Letras e Ciências Contábeis, Econômicas e Atuariais. (Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal do Pará, art. 1º/UFPA, 2009).

Conforme o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFPA (PDI 2011-2015, p. 38), sua missão é “Produzir, socializar e transformar o conhecimento na Amazônia para a formação de cidadãos capazes de promover a construção de uma sociedade sustentável”. Para tanto, deve possuir os recursos suficientes e o capital humano necessário para atuar com eficiência, eficácia e efetividade em benefício da sociedade amazônica, portanto, para atuar de forma positiva em favor da sociedade, é importante a adoção de ferramentas que orientem a administração na melhoria de seu desempenho.

Suas finalidades vêm mencionadas em seu relatório de gestão (2017):

I. Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do pensamento crítico e reflexivo, de forma a gerar, sistematizar, aplicar e difundir o conhecimento em suas várias formas de expressão e campos de investigação científica, cultural e tecnológica; II. Formar e qualificar continuamente profissionais nas diversas áreas do conhecimento, zelando pela sua formação humanista e ética, de modo a contribuir para o pleno exercício da cidadania, a promoção do bem público e a melhoria da qualidade de vida, particularmente do amazônica; III. Cooperar para o desenvolvimento regional, nacional e internacional, firmandose como suporte técnico e científico de excelência no atendimento de serviços de interesse comunitário frente às mais variadas demandas sócio-político-culturais para uma Amazônia economicamente viável, ambientalmente segura e socialmente justa. RELATÓRIO DE GESTÃO UFPA (2017, p. 25).

Ainda, conforme o supracitado Relatório de Gestão, a UFPA hoje é a maior instituição do Norte do país e, de acordo com dados relativos a 2015, abriga uma comunidade universitária composta de 61.938 pessoas com a seguinte distribuição:

2.693 professores, incluindo docentes efetivos, temporários, visitantes, e docentes efetivos da educação básica e profissional; 2.375 técnico-administrativos; 9.572 alunos matriculados nos cursos de Pós-graduação, sendo 1.929 em curso de Doutorado e 4.095 em curso de Mestrado; 40.275 alunos matriculados nos cursos de Graduação, estando 21.325 na capital do estado e 18.950 distribuídos nos campi dos outros municípios do estado; 1.372 alunos matriculados na educação básica e 5.651 alunos matriculados na educação profissional e tecnológica e cursos Livres oferecidos pelo Instituto de Letras e Comunicação 23 Social (ILC), Instituto de Ciência da Arte (ICA), e Casa de Estudos Germânicos. Sendo assim, a UFPA oferece 535 cursos de Graduação, 68 cursos de Mestrado, 37 cursos de Doutorado, além de 45 cursos de Especialização⁵.

4.1 A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

Em atendimento ao art. 9, inciso I da LAI, em assegurar a criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas. Assim, contribuindo para a participação social nas questões relativas à administração pública, a UFPA promove a instalação física do SIC no âmbito institucional em 07 de janeiro de 2016, conforme Memorando 002/2016- SIC, e tem sua regulamentação de funcionamento e operacionalização publicada apenas em 03 de julho de 2018, através da Resolução nº 776.

O Serviço de Informação ao Cidadão da UFPA possibilita a solicitação de acesso às informações existentes na instituição, salvo as que forem consideradas sigilosas, o que pode ocorrer em casos que sua divulgação ponha em risco a segurança do Estado⁶ ou em casos de informações que sejam de caráter pessoal. É importante ressaltar que anterior a essa data os pedidos de acesso eram encaminhados para a Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento (PROPLAN), unidade responsável pela proposição da política de planejamento e desenvolvimento

5 Dados do Plano de Desenvolvimento Institucional da UFPA (PDI 2016-2025), em atendimento ao Decreto nº 5.773 de 9 de maio de 2006, estabelecido pelo Governo Federal.

6 Nação politicamente organizada, bem como o conjunto das instituições que compõem a administração dessa nação - Poderes executivo, legislativo e judiciário.

institucional da UFPA, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional.

A unidade do SIC está localizada no campus Belém da UFPA no setor básico, primeiro andar do prédio da reitoria, ao lado da Pró-reitoria de Relações Internacionais (PROINTER), estando esta vinculada ao e-SIC.

O serviço fica disponível no site www.esic.cgu.gov.br, ao qual centraliza todos os pedidos de informação amparados pela Lei 12.527/2011 que forem dirigidos aos órgãos do Poder Executivo Federal, suas entidades vinculadas e empresas estatais, sendo de uso obrigatório, de acordo com a Portaria Interministerial nº 1.254⁷.

Figura 01- Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão.

Fonte: Página da Controladoria-Geral da União, (2018).

O conteúdo oferecido está relacionado à transparência da gestão pública, com objetivo de organizar e facilitar os procedimentos por meio dos canais de acesso às informações, tanto para os cidadãos quanto para a Administração Pública, por meio de recursos que permitem registrar pedidos, consultar as respostas recebidas, interpor recursos, apresentar reclamações, acompanhar o histórico dos

⁷ Institui o Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC) no âmbito do Poder Executivo federal.

pedidos, entre outras ações.

É importante ressaltar que a prestação de informações por meio da transparência passiva não exime o SIC-UFPA de prestar informações de interesse público em atendimento à transparência ativa, vislumbrando que não basta apenas atender aos pedidos de informação, o “ideal” é que a quantidade de informações disponibilizadas proativamente aumente com o passar do tempo.

4.1.1 Aspectos Metodológicos e Análise de Dados

Para realizar a análise do Serviço de Informação ao Cidadão na Universidade Federal do Pará, desenhou-se uma proposta de estudo que envolvia a apreciação individual de todos os pedidos de acesso às informações realizadas no período compreendido entre o ano de 2012 a agosto de 2018. Contudo, na impossibilidade de aprofundamento da análise em função do grande número de pedidos de acesso e do curto tempo para desenvolver a pesquisa, por tratar-se de um trabalho de conclusão de curso, optou-se por delimitar no período compreendido entre maio de 2012 a agosto de 2018 o mapeamento dos pedidos de acesso e suas respectivas características, ainda, uma análise dos recursos providos em todas às instâncias.

Para facilitar a compreensão em torno do estudo, esta pesquisa tem objetivos descritivos de natureza qualitativa, por considerar os dados da realidade da instituição UFPA frente aos efeitos da LAI, definindo como instrumento de pesquisa a coleta de dados por meio da aplicação de formulário para a obtenção de determinados aspectos da realidade junto à autoridade de monitoramento, previsto no artigo 40 da LAI. Ainda, utilizando como fonte de coleta os instrumentos de transparência passiva.

Competiu ainda, o emprego quantitativo no tratamento da coleta de dados por meio de técnicas estatísticas das informações disponibilizadas em transparência ativa, disponibilizadas pela CGU enquanto autoridade responsável pelo monitoramento da Lei em todo Poder Executivo Federal, conforme atribuição impelida no art. 68, Inciso IV do Decreto nº 7.724/12.

4.1.2 Mapeamento dos Pedidos de Acesso à Informação

Cabe à CGU o fomento à cultura da transparência e a conscientização sobre o direito de acesso à informação, o que inclui a consolidação e a publicação de dados estatísticos contendo a respeito dos pedidos e recursos realizados desde o início da vigência da Lei (16 de maio de 2012), bem como informações gerais sobre os solicitantes.

O mapeamento dos pedidos de acesso, foram baseados em relatórios estatísticos, download de dados e no mapeamento da implementação da LAI⁸, dados gerados automaticamente pela CGU em 26/09/2018, na definição temporal de maio de 2012 a agosto de 2018⁹.

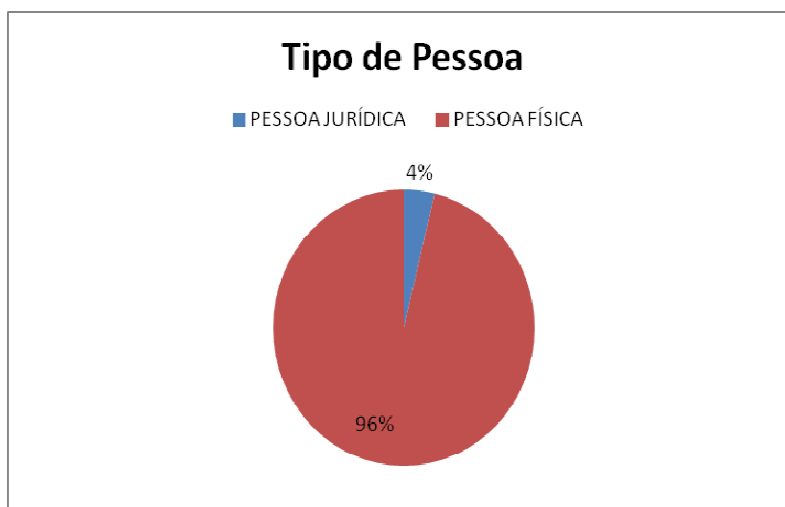
Assim, no período estabelecido da pesquisa, o SIC-UFPA enquanto órgão de referência recebeu 1.175 pedidos de acesso, somando um total de 2.091 perguntas.

Em consonância a identificação do requerente, obrigatória nos termos da LAI desde que não inviabilize a solicitação, além de identificar seu perfil como pessoa física ou jurídica, os solicitantes podem identificar dados sobre gênero, escolaridade, profissão, entre outros. Essas informações não são de cunho obrigatório, e alguns usuários optam pelo não preenchimento.

Vale ressaltar que o usuário realiza apenas um cadastro no Sistema e-SIC. Desta forma, o número de solicitantes vai ser diferente do número de pedidos realizados, isso porque o mesmo usuário, com apenas um único cadastro pode realizar diferentes pedidos de informações. Assim, houve a identificação de 761 solicitantes, sendo 29 pessoas jurídicas e 732 pessoas físicas.

⁸ Disponível no endereço <http://www.acessoinformacao.gov.br/assuntos/relatorios-dados>.

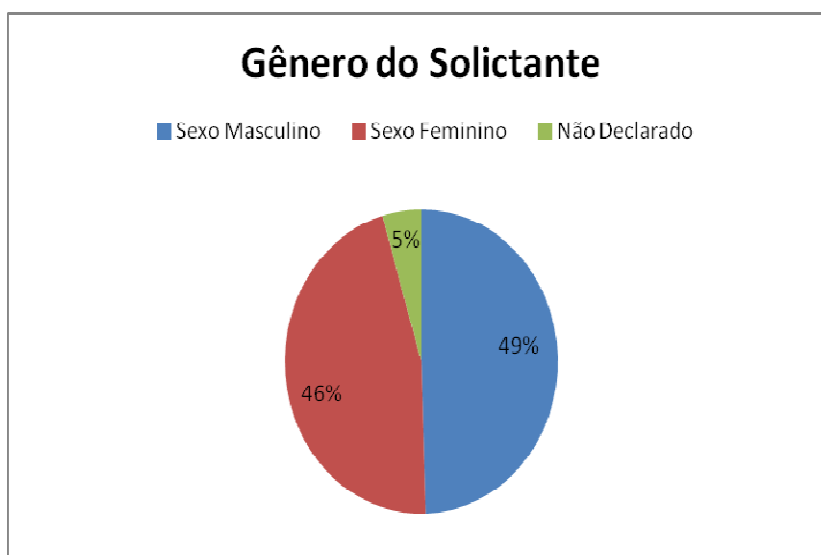
⁹ Os dados apresentados foram extraídos entre 16 e 19/09/2018, a partir de relatório disponível no seguinte site eletrônico: http://www.acessoinformacao.gov.br/sistema/site/relatorios_estatisticos.html.

Gráfico 01 – Perfil geral dos solicitantes do SIC/UFPA.

Fonte: Elaborado pela autora (2018).

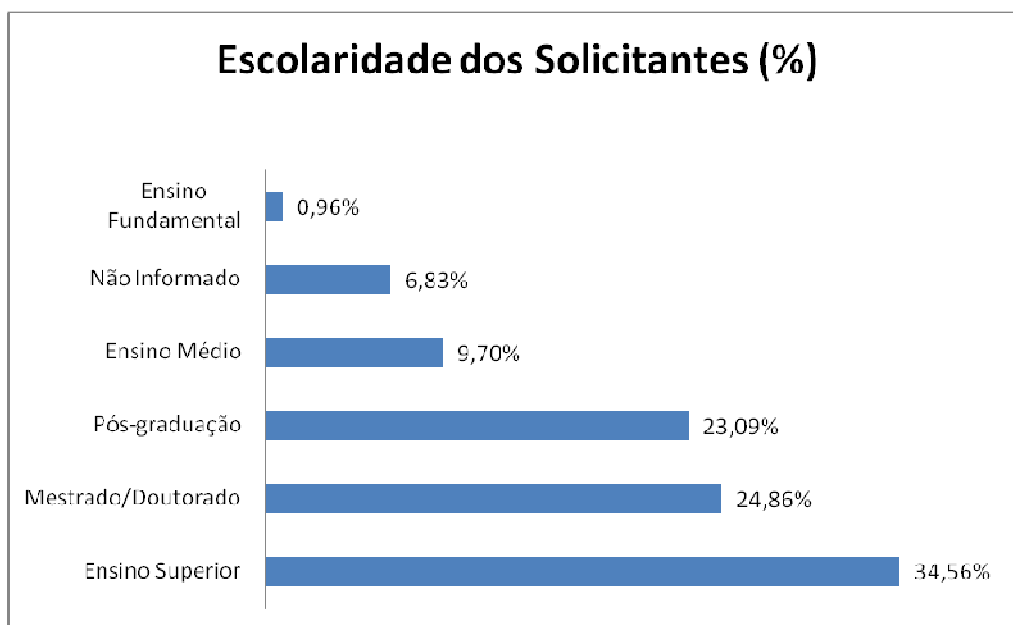
As pessoas jurídicas são caracterizadas enquanto órgãos públicos federais, Instituição de ensino e/ou pesquisa, empresa pública/estatal, escritório de advocacia, empresa – PME e outras não informadas.

No que diz respeito ao gênero declarado pelos solicitantes, o quantitativo é avaliado percentualmente:

Gráfico 02 – Perfil do gênero dos solicitantes do SIC/UFPA.

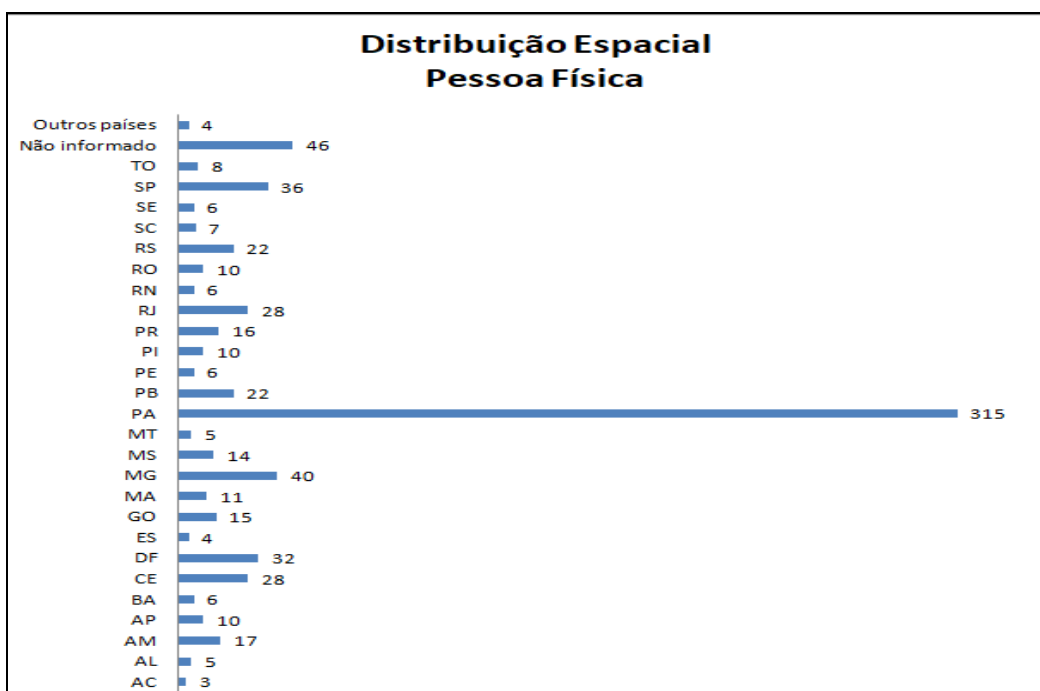
Fonte: Elaborado pela autora (2018).

Nos gráficos sobre escolaridade, foram consideradas apenas as informações declaradas pelos solicitantes, excluindo-se do computo as informações não preenchidas pelos usuários.

Gráfico 03 – Perfil da escolaridade dos solicitantes do SIC/UFPA.

Fonte: Elaborado pela autora (2018).

A distribuição espacial pode ser percebida em função do Estado da Federação, conforme gráfico abaixo:

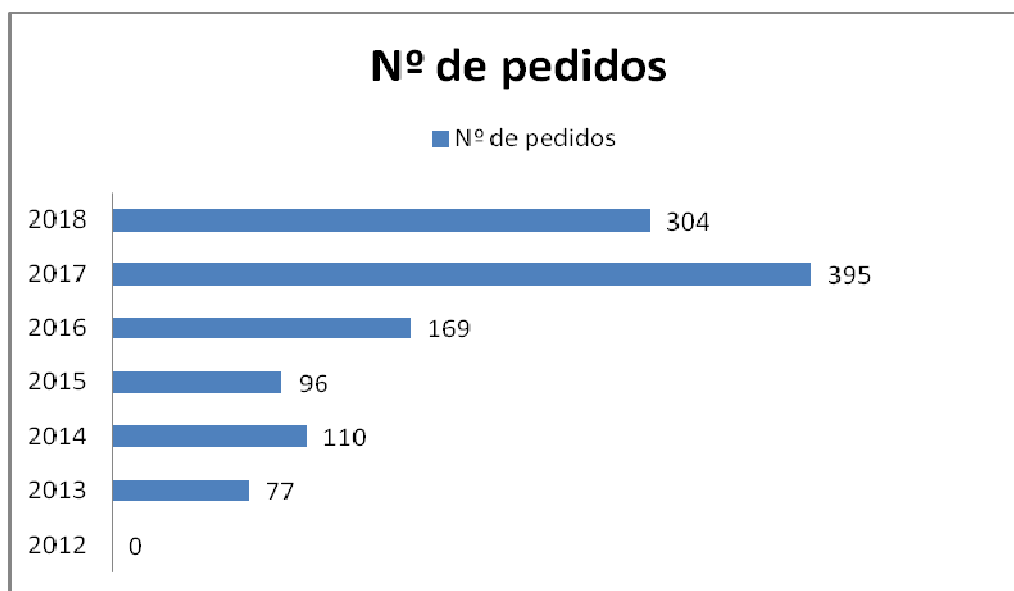
Gráfico 04 – Perfil espacial dos solicitantes do SIC/UFPA.

Fonte: Elaborado pela autora (2018).

A análise circunscrita dos relatórios permitiu avaliar o desempenho do

SIC/UFPA desde a sua implantação, por meio dos pedidos registrados no e-SIC, conforme demonstrado abaixo:

Gráfico 05 – Evolução do número de pedidos de acesso à Informação SIC/UFPA.



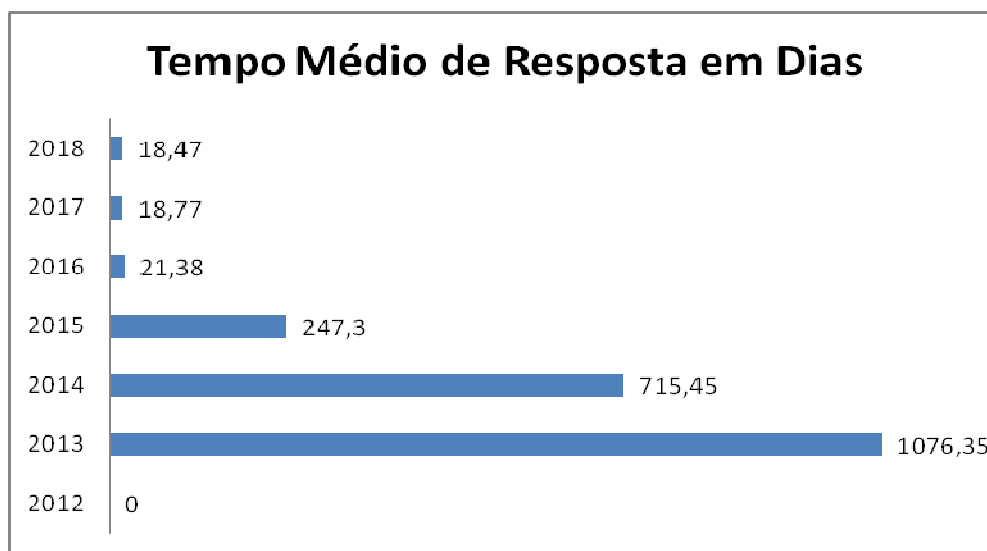
Fonte: Elaborado pela autora (2018).

É importante ressaltar que o gráfico 05 faz referência à evolução a partir de todos os pedidos direcionados ao SIC-UFPA, sendo pelo sistema e-SIC, como também na unidade física onde houve 01 registro no ano de 2016. Ainda, as solicitações que estavam em tramitação na data da composição do relatório.

Desta forma, disponibilizando respectivamente em situações com status “em tramitação” de 32 pedidos em 2017 e 38 no ano de 2018, dados que afetam a disposição do gráfico 07.

A contagem dos prazos previstos na LAI e em seu decreto regulamentador (Decreto ° 7.724/2012) prevê que se a informação estiver disponível, ela deve ser entregue imediatamente ao solicitante. Caso não seja possível conceder o acesso imediato, o órgão ou entidade tem até 20 dias para responder ao pedido, prazo que pode ser prorrogado por mais 10 dias, mediante justificativa expressa.

A fonte pesquisada caracteriza os prazos de resposta ao cidadão no SIC-UFPA em tempo médio bem acima do previsto em lei, conforme demonstrado:

Gráfico 06 – Evolução do tempo médio de resposta às demandas cidadãos.

Fonte: Elaborado pela autora (2018).

O tempo de resposta aos pedidos de acesso, assim como dos eventuais pedidos de prorrogação (registro de 27 em 2016, 17 em 2017 e 20 em 2018), são baseados na prerrogativa de que o sistema e-SIC funciona 24 horas por dia. Contudo a contagem do prazo só acontece a partir da “cientificação oficial”¹⁰ durante o horário de expediente padrão dos órgãos e entidades do Governo Federal.

Conforme demonstrado em todas as tabelas desta pesquisa de análise, é perceptível a efetividade na atuação do SIC-UFPA a partir do ano de 2016, assim evidenciado pelo tempo de resposta aos pedidos de acesso.

O procedimento para o tempo de resposta aos pedidos é baseado no prazo legal (20 dias mais 10). No entanto, de acordo com o Guia de procedimentos para atendimento à Lei de Acesso à Informação e utilização do e-SIC¹¹ caso o órgão possua pedidos fora desse prazo acima mencionado, independente do tempo que esteja atrasado este deve responder, desde que o solicitante não tenha entrado com recurso, para que a demanda conste como respondida no e-SIC e conte na estatística do órgão, conforme demonstrado abaixo:

¹⁰ Segue as regras da Lei de Processo Administrativo (Lei nº 9.784/1999): “Art. 66. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. § 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal. § 2º Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo”.

¹¹ Disponível em <http://www.acessoainformacao.gov.br/lai-para-sic/sic-apoio-orientacoes/guias-e-orientacoes/guia-de-procedimentos-para-atendimento-a-lei-de-acesso-a-informacao-e-utilizacao>.

Figura 02 – Pedido respondido fora do prazo legal.

Ir para o conteúdo

Acesso à Informação

GOVERNO FEDERAL

Sobre a Busca | Perguntas Frequentes | Download de Dados

Close

Solicitação de cópia digital de processo - Pedido 23480013058201477

14/10/2014 - Acesso Concedido

Dados do Pedido

Órgão Destinatário: UFPA – Universidade Federal do Pará
Classificação de Resposta: Resposta solicitada inserida no e-SIC
Categoria do Pedido: Trabalho
Subcategoria do Pedido: Política trabalhista
Link Detalhes: http://www.consultaesic.cgu.gov.br/busca/_layouts/15/DetalhePedido/DetalhePedido.aspx?nup

Pergunta	Solicito cópia digital integral do processo nº 23073.024985/2014-14 que trata de indeferimento de recurso encaminhado por mim ao Campus de Breves/PA.
14/10/2014	

Resposta	Prezado(a) Sr(a). , Por motivos estruturais, peço-lhe desculpa por não ter respondido a sua solicitação anteriormente e espero que a informação repassada atenda a vossa solicitação. Porém, se a resposta fornecida não venha a suprir todas as suas expectativas, colocamo-nos à vossa disposição para maiores esclarecimentos e/ou informações, não somente pelo sistema e-SIC, como também pelos nossos telefones: (91)3201-7755 e 3201-7860 e endereço: Av. Augusto Corrêa nº 01 – Prédio da Reitoria 1º andar, Bairro: Guamá, CEP: 66.075-110, Belém-Pará. Obs: Telefone do setor responsável pela resposta: (91)3783-1129. Atenciosamente, Georgilene Nascimento SIC/UFPA
04/04/2016	

Fonte: Página da Controladoria-Geral da União, (2018).

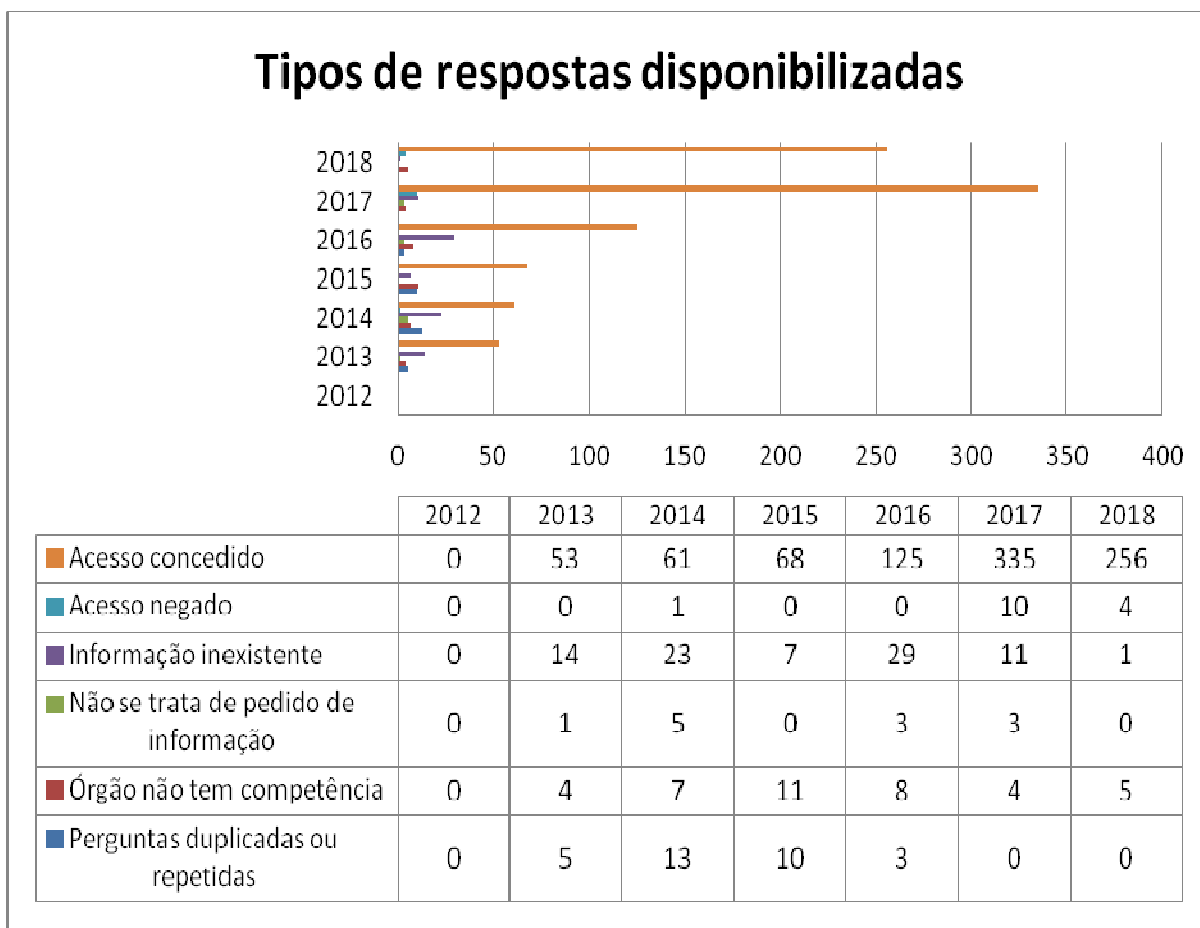
Caso este procedimento não seja realizado a solicitação constará como pendente no sistema. Contudo, caso a demanda seja muito antiga é uma boa prática do SIC entrar em contato com o solicitante para verificar se o mesmo ainda possui interesse na demanda.

Na solicitação demonstrada na figura 02, o SIC-UFPA responde ao cidadão aproximadamente dois anos depois do pedido de acesso, ainda, conforme resposta transcrita o mesmo não disponibiliza a informação solicitada, o que leva a inferir quanto uma eventual preocupação com a estatística da lista de omissões, e não com a disponibilização do acesso.

No que se refere aos tipos de respostas produzidas, a lei trás a obrigatoriedade do acesso integral aos pedidos caso se refiram a informações públicas, não sigilosas e sejam específicas. Desse modo, tendo a divulgação como regra, os pedidos devem ser atendidos, a menos que a informação requerida não exista, seja pessoal e não tenha sido solicitada pela própria pessoa ou seu

procurador; seja incompreensível; ou requeira trabalho adicional não suportado pelo órgão, nos termos dos artigos 13 do Decreto nº 7.724/12, conforme disponível abaixo:

Gráfico 07 – Tipo de respostas disponibilizadas pelo SIC/UFPA.



Fonte: Elaborado pela autora (2018).

As cinco categorias de respostas dispostas podem ser compreendidas:

- Perguntas duplicadas ou repetidas: Pedido em que o requerente apresentou, uma ou mais vezes, a mesma pergunta à instituição.
- Órgão não tem competência: Pedidos de informação em que a instituição não dispõe de competência sobre o assunto demandado.
- Não se trata de pedido de informação: Pedidos que não se enquadram no escopo da Lei de Acesso à Informação, tais como consultas, reclamações, elogios e solicitação de opinião de órgão.
- Informação inexistente: Pedido em que a instituição não dispõe da informação solicitada.

A declaração de inexistência de informação objeto de solicitação constitui resposta de natureza satisfatória em conformidade a súmula CMRI nº 6/2015.

- Acesso negado: Pedido em que a instituição negou motivadamente o acesso à informação.
- Acesso concedido: Pedido de acesso em que a informação solicitada foi franqueada totalmente ao requerente.

Do total de respostas computadas, 78,02% (898) representam a disposição do acesso à informação ao cidadão, do volume que representa as demais respostas em função da indisponibilidade da informação somam-se 14,51% (167). No que se refere à negativa de acesso, o resultado se restringe ao percentual de 1,30% (15), o que vem caracterizar a efetividade do acesso principalmente nos três últimos anos dos relatórios.

Os pedidos de acesso são classificados em função dos temas mais requeridos pelos cidadãos no universo total da pesquisa, em conformidade aos termos constantes do vocabulário controlado do governo eletrônico (VCGE)¹².

Esse vocabulário tem o assunto como base para sua classificação, e foi projetado com o objetivo de criar uma interface com o cidadão, além de ser considerado como uma ferramenta de gestão e comunicação simples e entendível.

Existe uma expectativa nos Padrões de Interoperabilidade do Governo Eletrônico em que o VCGE seja usado para classificar qualquer conteúdo de informação, desde que não seja utilizada outra forma de classificação mais específica.

Os assuntos mais consultados se dividem em seis categorias principais:

1. Ciência, Informação e Comunicação.

1.1. Informação - Gestão, preservação e acesso.

- #### **1.1.1. Arquivos, bibliotecas, centrais de atendimento, centro de documentação, informações estatísticas, museus, preservação de dados e informações, publicações oficiais e segurança de dados e informações.**

¹² Governo eletrônico, ou e-gov, consiste no uso das tecnologias da informação — além do conhecimento nos processos internos de governo — e na entrega dos produtos e serviços do Estado tanto aos cidadãos como à indústria e no uso de ferramentas eletrônicas e tecnologias da informação para aproximar governo e cidadãos.

2. Comércio, Serviços e Turismo.

2.1. Comércio e Serviços

2.1.1. Comércio eletrônico, comércio exterior, empresas, entidades representativas do comércio e serviços, Indicadores e estatísticas em comércio e serviços, Política de incentivo de comércio e serviços, Promoção comercial, registro comercial e regulamentação comercial.

3. Economia e Finanças

3.1. Administração financeira.

3.1.1. Administração de concessões, administração de despesas e administração de receitas.

4. Educação.

4.1. Assistência ao estudante.

4.1.1 Financiamento estudantil, material didático, merenda escolar e transporte escola.

4.2. Gestão escolar.

4.2.1. Projeto curricular e projeto pedagógico.

4.3. Superior.

4.3.1. Curso sequencial, diploma educação superior, fomento a pós-graduação, graduação, ingresso no ensino superior, instituições federais de ensino superior, pós-graduação e tecnólogo.

4.4. Financiamento da educação.

4.4.1. Financiamento.

5. Pessoa, família e sociedade.

5.1. Pessoa.

5.1.1. Direitos e deveres individuais, direitos humanos e identificação pessoal.

6. Trabalho.

6.1. Fiscalização e trabalho.

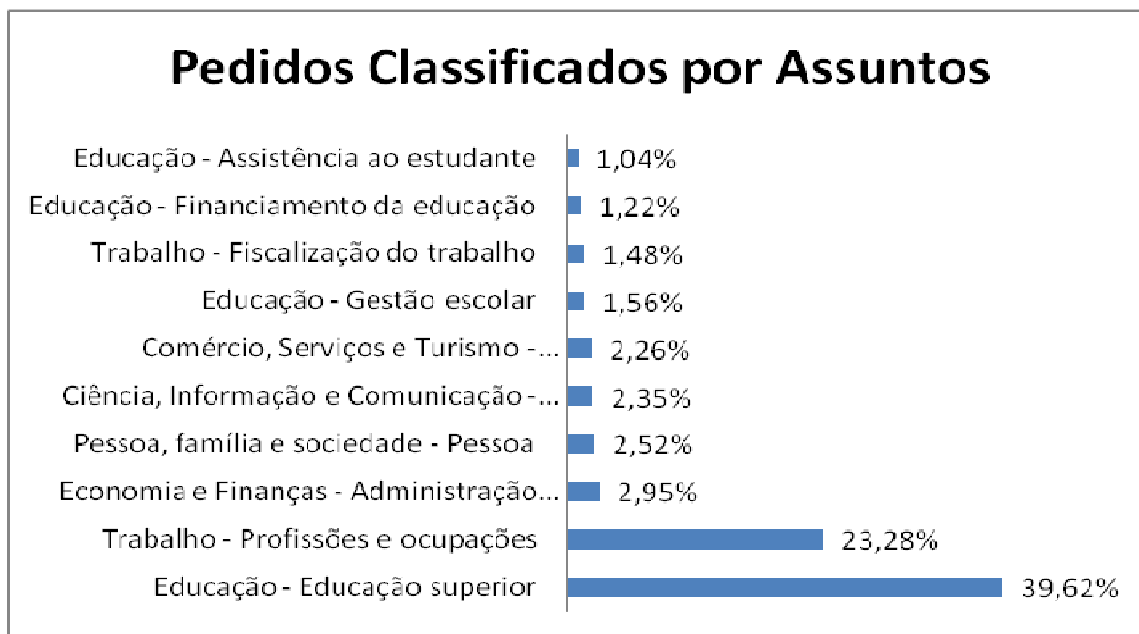
6.1.1. Legislação trabalhista, contrato de trabalho, relações de trabalho e segurança no trabalho.

6.2. Profissões e ocupações

6.2.1. Classificação brasileira de ocupações, entidade representativa de classe e regulamentação profissional.

Ao considerar que os temas acima tratados não representam 100% do número de assuntos relacionados nos pedidos de acesso direcionados no SIC-UFPA, como já mencionado, segue a representação frente ao relatório da CGU denominado de “Top 10”.

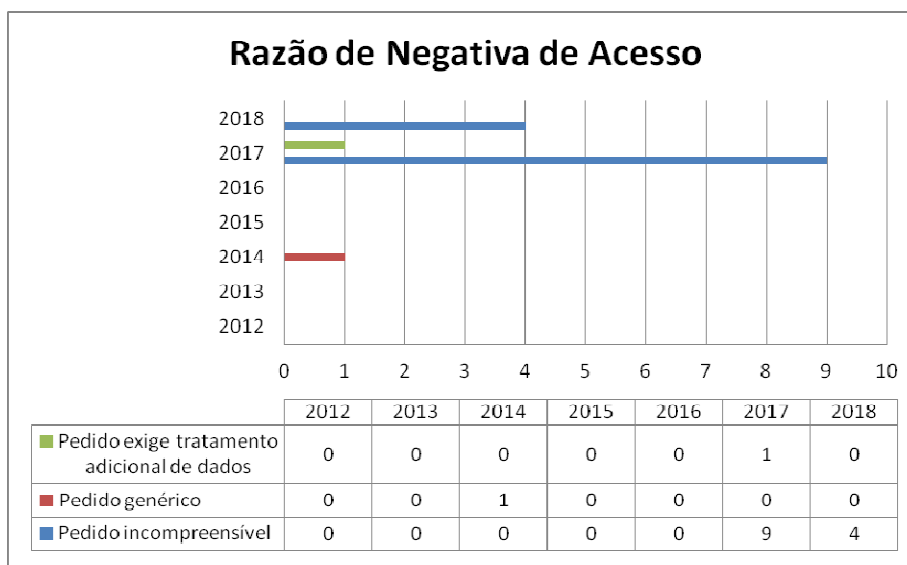
Gráfico 08 – Classificação dos pedidos de acesso por assunto.



Fonte: Adaptação do quadro “Top 10”, a partir do relatório de pedidos de acesso às informações e solicitantes SIC-UFPA, elaborado por Controladoria-Geral da União (2018).

Muito embora seja um dever da administração pública a gestão da transparência e o empenho no atendimento dos pedidos de acesso, também cabe a ela, a proteção das informações sigilosas e pessoais, devendo observar ocasiões que colidem com outros princípios, inclusive aqueles que vejam prejudicar o direito de outros cidadãos.

Assim, em razão das negativas de acesso (1,30%), apresentadas no gráfico 07, seguem as situações reconhecidas pelo Decreto nº 7.724/2012:

Gráfico 09 – Razão das negativas de acesso.

Fonte: Elaborado pela autora (2018).

O Decreto nº 7.724/2012 reconheceu, em seu artigo 13, que há situações fáticas em que o acesso à informação não é possível, conforme as justificativas demonstradas na tabela 06:

Art. 13. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados; ou III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do caput, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados. (BRASIL, 2012)

O pedido genérico, com representação de 6,67% (01) do total de negativas, é caracterizado como um pedido que impossibilita a identificação do seu objeto, uma vez que este não é descrito de maneira delimitada e específica (quantidade, período temporal, localização, sujeito, recorte temático, etc.). Assim, em concordância aos preceitos do Decreto nº 7.724/12, art.12. “O pedido de acesso à informação deverá conter: III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida”.

No que se refere ao pedido incompreensível, representando 86,66% (13), os cidadãos não apresentam elementos suficientes para a identificação de qual informação lhes interessa, com redação confusa, truncada ou ininteligível.

A negativa baseada no trabalho adicional, representando, 6,67 (01) do total da pesquisa, o objeto solicitado pelo cidadão existe, mas não no formato especificado no pedido. A solicitação é de produção possível, mas dependendo de análise, interpretação ou consolidação de dados pelos analistas da instituição. Deste modo, essa justificativa de negativa é baseada demonstrando que os procedimentos para a produção da informação impactam diretamente nas atividades rotineiras institucionais, assim, ferindo o princípio do interesse público.

4.1.3 Mapeamento dos Recursos

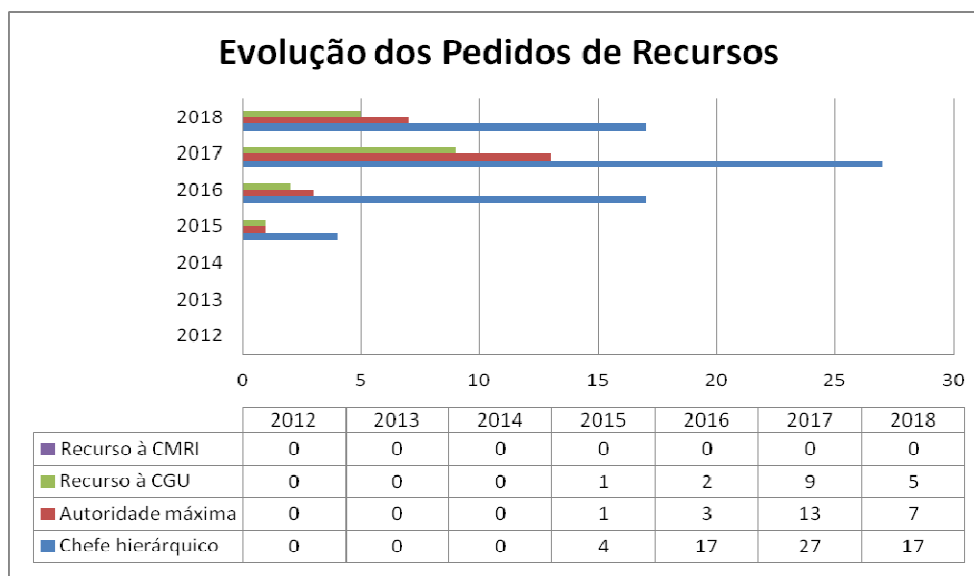
A LAI permite que os requerentes, diante de negativas de acesso a informações, solicitem revisão da decisão dos órgãos e entidades, por meio da apresentação de recursos administrativos.

O panorama geral apresentado teve como instrumento de pesquisa os relatórios de recursos e reclamações disponibilizados pela CGU em transparência ativa¹³, consultados entre 16 a 19 de setembro de 2018, o marco temporal dessas fontes foram os mesmos já delimitados, sendo possível conhecer o panorama geral acerca das reclamações e recursos interpostos ao SIC-UFPA.

Destarte, dentre os 1.151 pedidos de acesso realizados entre janeiro de 2012 a agosto de 2018 ao SIC-UFPA, foram apresentados recursos ao chefe hierárquico superior em 65 casos (5,64%), remanescente deste total, 24 novos recursos (2,08%) foram apresentados à autoridade máxima da instituição.

Não havendo concordância com a decisão final do órgão ou da entidade, o requerente poderá interpor recurso à Controladoria-Geral da União, e, posteriormente, à Comissão Mista de Reavaliação de Informações. Na totalização dos pedidos, em apenas 1,47% os interessados apresentaram recursos à CGU. Não havendo nenhuma solicitação interposta à Comissão Mista de Reavaliação de Informações.

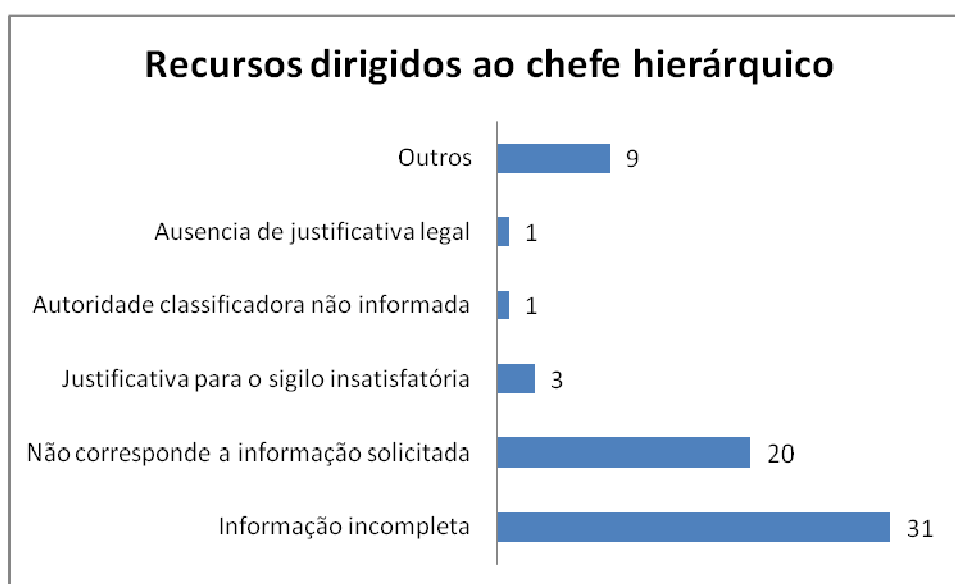
¹³ Disponível no seguinte: [sítio eletrônico: https://esic.cgu.gov.br/sistema/Relatorios/Anual/RelatorioAnualRecursos.aspx](https://esic.cgu.gov.br/sistema/Relatorios/Anual/RelatorioAnualRecursos.aspx)

Gráfico 10 – Quadro geral de recurso apresentados.

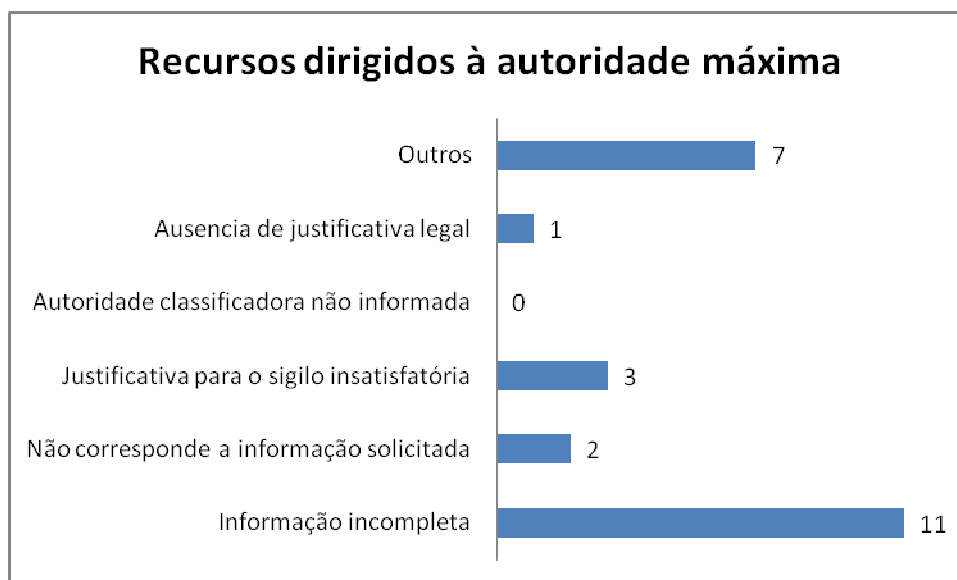
Fonte: Elaborado pela autora (2018).

As razões que mais motivaram os recursos no âmbito da instituição foram: informação incompleta, autoridade classificadora não informada, informação recebida não corresponde à solicitada, ausência de justificativa legal para a classificação, justificativa para o sigilo insatisfatório ou não informado, além de outras motivações não classificadas.

Os gráficos abaixo mostram as principais razões dos recursos.

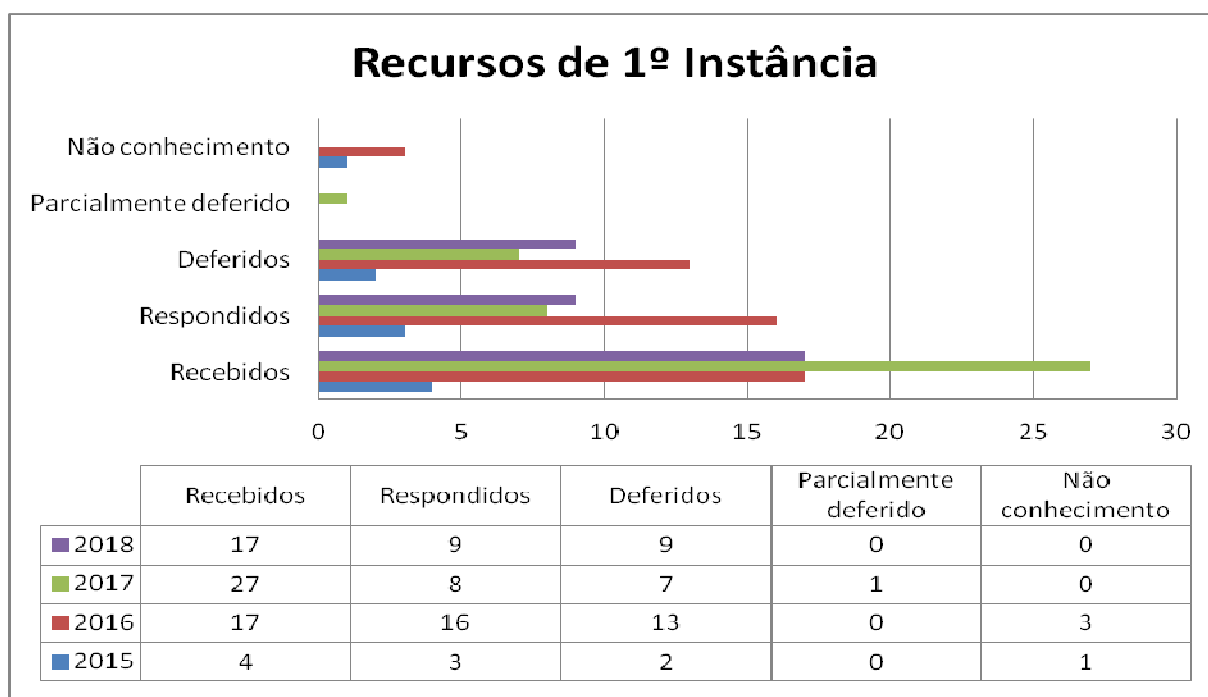
Gráfico 11 – Das motivações para interposição de recursos em 1º instância.

Fonte: Elaborado pela autora (2018).

Gráfico 12 – Das motivações para interposição de recursos em 2º instância.

Fonte: Elaborado pela autora (2018).

Entre os recursos de primeira instância, 47,69% foram deferidos e 1,53% parcialmente deferido. Em relação aos recursos que chegam à segunda instância (autoridade máxima do órgão ou entidade), 20,83% deles foram deferidos e 4,16% foram parcialmente deferidos, nos anos anteriores a 2015 não houve nenhum registro de recurso. Veja a seguir:

Gráfico 13 – Recursos respondidos pela por autoridade hierárquica.

Fonte: Elaborado pela autora (2018).

Gráfico 14 - Recursos respondidos pela autoridade máxima do órgão.

Fonte: Elaborado pela autora (2018).

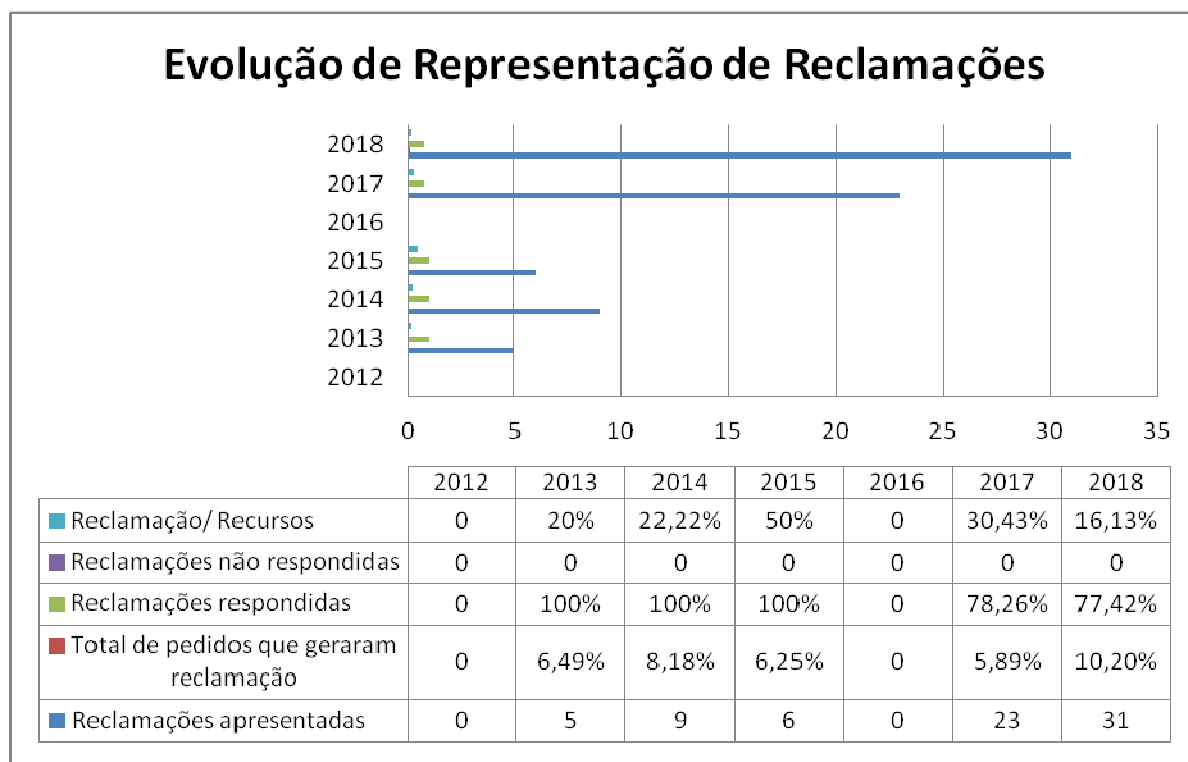
Vale ressaltar que caso o órgão não responda a um pedido de informação dentro do prazo previsto, o solicitante tem a possibilidade de registrar uma reclamação dirigida à autoridade de monitoramento da LAI no âmbito do órgão ou entidade.

A reclamação é um procedimento especificamente criado pelo Decreto nº 7.724/2012 em seu §1º do artigo 22, ao qual regulamenta um prazo onde o cidadão pode se manifestar frente à inércia do e-SIC:

Art. 22. No caso de omissão de resposta ao pedido de acesso à informação, o requerente poderá apresentar reclamação no prazo de dez dias à autoridade de monitoramento de que trata o art. 40 da Lei nr. 12.527, de 2011, que deverá se manifestar no prazo de cinco dias, contado do recebimento da reclamação.

§ 1º O prazo para apresentar reclamação começará trinta dias após a apresentação do pedido. (BRASIL, 2012).

Caso essa reclamação não tenha resultado, ou seja, caso o órgão/entidade continue a se omitir quanto ao seu dever de responder ao pedido de acesso, pode o cidadão interpor nova reclamação direcionada à CGU (reclamação infrutífera). Nesse caso, ao constatar que a omissão persiste, a CGU determina ao órgão/entidade que apresente uma resposta ao pedido.

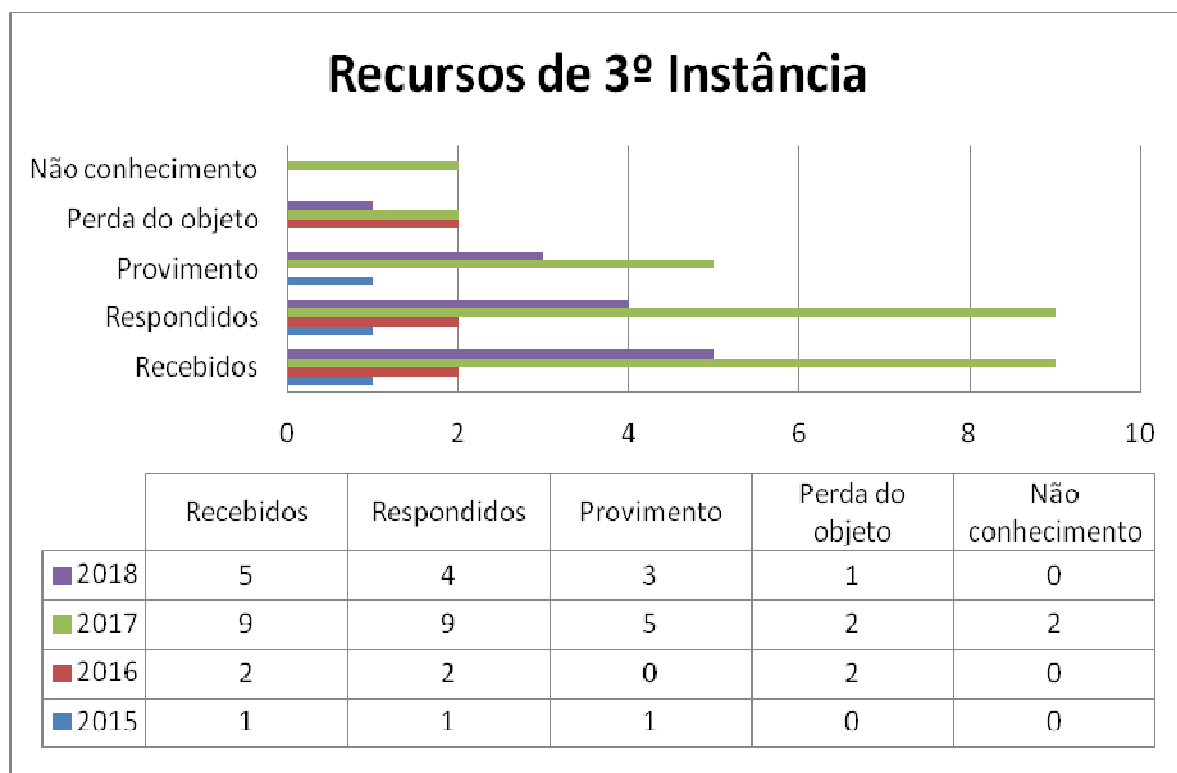
Gráfico 15 – Relatório de reclamações apresentadas ao SIC-UFPA.

Fonte: Elaborado pela autora (2018).

Cabe ressaltar, que o acolhimento de uma reclamação infrutífera por parte da CGU determina a apresentação de resposta ao pedido inicial, o que não deve ser confundido com a entrega da informação requerida: “Não é possível, diante da omissão, avaliar eventuais fundamentos para negativa de acesso (sigilo legal, classificação da informação, informações pessoais, etc.) [...]” (CGU, 2017).

Em razão dos recursos de 3º instância, tendo a CGU competência depois de esgotadas as instâncias recursais do órgão ou entidade que negou o acesso à informação, cabendo às hipóteses de sua atuação taxativamente dispostas no art. 16 da Lei no 12.527/2011, complementado pelo art. 23 do Decreto no 7.724/2012.

Deste modo, desde o incremento da LAI a CGU recebeu apenas 17 recursos contra decisões do SIC-UFPA, registradas entre os anos de 2015 a 2018. Este número representa 1,47% do total de pedidos de informações registradas.

Gráfico 16 – Recursos interpostos a CGU.

Fonte: Elaborado pela autora (2018).

No que tange à instância decisória, a GCU realiza uma triagem para identificação dos casos em que é possível julgá-los somente com base nas informações que constam no sistema. Contudo, caso a triagem aponte a necessidade de obtenção de informações complementares para decisão do recurso, o solicitante é informando quanto ao prazo máximo para julgamento deste.

Em entendimento ao gráfico 16, delimitada em função das decisões tomadas pela CGU, segue cada um dos encaminhamentos:

- Para os recursos providos, foi determinado que a informação fosse fornecida ao cidadão, o que representa 52,94% do total de recursos respondidos direcionados a CGU.
- Para os recursos determinados como “perda de objeto”, a informação foi fornecida pelo SIC-UFPA espontaneamente antes da CGU decidir o recurso, representando 29,41% do total dos recursos respondidos.
- Nas situações de “não conhecimento”, o recurso pode ser classificado em função de não se tratar de pedido de acesso à informação (denúncia, reclamação ou consulta, por exemplo), ou por não atender a alguma exigência básica que possibilite a análise pela CGU, como, por exemplo, ter

sido apresentado no prazo ou uma informação inexistente, representando 11,76% dos recursos respondidos.

No que concerne a esse sistema de monitoramento, o sistema e-SIC passou a disponibilizar a funcionalidade que permite a interposição de recursos à CGU somente a partir de 22 de agosto de 2012 e a CMRI a partir de 31 de janeiro de 2014. Antes disso, tais recursos eram interpostos por e-mail e, portanto, não estão registrados na base do sistema. Contudo, nesse período compreendido não houve julgamento de recursos no nosso campo de aplicação.

Ainda em função do gráfico 16, embora os recursos interpostos representem apenas 1,47% dos pedidos de acesso à informação apresentados perante o SIC-UFGPA, os recursos julgados pela CGU veiculam pretensões importantes no que concerne ao controle social, por esse motivo, destaca-se algumas decisões que possuem argumentações relevantes face de negativas de acesso.

Quadro 04 – Recurso contra decisão denegatória ao pedido de acesso à informação.

Órgão recorrido: UFGPA - Universidade Federal do Pará		
Ano	Relatório 23480.008719/2016-12	
Ação	Data	Teor
Pedido	21/05/16	“Gostaria de informações sobre o início do funcionamento do curso de Arquivologia ministrado na Universidade Federal do Pará, que documento autorizou o curso, que documento o reconheceu, que documento o renovou (se houve) e a carga horária mínima”.
Resposta Inicial	23/05/16	“Por obséquio, esta pergunta já foi feita no protocolo nº 23480002945201681 em 22/02/16 as 09:22 horas e respondida em 09/03/16. Destarte, estou enviando-lhe novamente a mesma resposta para este protocolo nº 23480008719201612 de 21/05/16. Agora se o Sr. quiser conversar com a faculdade de Arquivologia e tirar outras dúvidas, favor ligar para o fone: (91)3201-7455, 3201-7101/8044.”.
Recurso à Autoridade Superior	23/05/17	“As informações solicitadas não foram prestadas. Para cada pergunta, uma resposta, por favor.”.
Resposta do Recurso à autoridade Superior	24/05/16	“Em resposta a vossa solicitação através do sistema SIC, estamos enviando-lhe o ofício nº 0012/2016 de 24/05/16.”. Do ofício citado, assinado pelo Diretor do SIC da Universidade, ratificou a resposta constante do Memorando, indicando os números dos telefones para contato pessoal, se assim fosse entendido pelo cidadão demandante como necessário, para complementar as informações disponíveis nos endereços

		eletrônicos indicados nas respostas entregues pela UFPA.
Recurso à Autoridade Máxima	24/05/17	“As respostas aos meus questionamentos não foram respondidas. Reitero que me forneçam as respostas exatas a tudo que eu pedi”.
Resposta do Recurso à Autoridade Máxima	25/05/16	“Em resposta a vossa solicitação, estamos enviando-lhe o ofício nº 0013/2016 de 25/05/16”.O ofício citado, assinado pelo Diretor do SIC da Universidade, repetiu a resposta constante do ofício anterior (0012/2016).
Recurso à CGU	26/05/16	“As informações solicitadas tais quais eu fiz não me foram respondidas pela instituição. Eu quero as respostas a cada questionamento e não onde elas estão, mesmo porque lá nas páginas da internet, elas não estão”.
Instrução do recurso	25/07/16	“O órgão recorrido, por meio do ofício nº 0025/2016-SIC, de 25/07/2016, respondeu ao pedido de esclarecimentos adicionais, reafirmando que a resposta ao demandante foi apresentada, desde a inicial, tendo sido indicados os locais onde as informações solicitadas estavam disponíveis, orientando-o em como acessá-las, tendo em vista que, conforme afirma o demandado, o pedido de acesso feito pelo cidadão caracterizou-se por induzir a instituição a realizar pesquisa para compor o seu trabalho acadêmico”.
Decisão	27/07/16	Não conhecimento do recurso interposto

Fonte: Elaborado pela autora (2018).

Assim, no caso concreto acima, percebe-se que não houve uma negativa de acesso, em concordância ao art. 11 da Lei de Acesso à Informação:

§ 6º. Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão ou entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos. (BRASIL, 2011).

O SIC-UFPA, embora fora do prazo, após a interposição dos recursos reafirmou que a resposta ao demandante foi apresentada, desde a inicial, tendo sido indicados os locais de acesso, conforme exposto na figura abaixo:

Figura 03- Resposta ao pedido de acesso nº 23480002945201681.

Acesso à Informação

GOVERNO FEDERAL

[Sobre a Busca](#) | [Perguntas Frequentes](#) | [Download de Dados](#)

Informação - Pedido 23480002945201681

22/02/2016 - Acesso Concedido

Dados do Pedido

Órgão Destinatário: UFPA – Universidade Federal do Pará
 Classificação de Resposta: Resposta solicitada inserida no e-SIC
 Categoria do Pedido: Educação
 Subcategoria do Pedido: Gestão escolar
 Link Detalhes: http://www.consultaesic.cgu.gov.br/busca/_layouts/15/DetalhePedido/DetalhePedido.aspx?nup

Pergunta	Acerca do curso de Arquivologia desta universidade, gostaria de saber as seguintes informações: início do funcionamento, qual documento que autoriza o curso, qual o documento de reconhecimento do curso, documento de renovação do curso (se houver/aplicar-se) e carga horária mínima.
22/02/2016	

Resposta 09/03/2016	Prezado(a) Sr(a). , Em resposta a vossa solicitação através do sistema SIC, estamos enviando-lhe o memorando nº 55/2016 do ICSA/FAARQ, Fone: (91) 3201-7455 e 3201-7101. Esperamos que a informação repassada atenda a vossa solicitação e se a resposta fornecida não venha a suprir todas as suas expectativas, colocamo-nos à vossa disposição para maiores esclarecimentos e/ou informações, não somente pelo sistema e-SIC, como também pelos nossos telefones: (91)3201-7755 e 3201-7860 e endereço: Av. Augusto Corrêa nº 01 – Prédio da Reitoria 1º andar, Bairro: Guamá, CEP.: 66.075-110, Belém-Pará. Atenciosamente, Everaldo Coêlho SIC/UFPA.
------------------------	--

Anexos:


[RESPOSTA_PEDIDO_1](#)

[- 23480002945201681 - CURSO DE ARQUIVOLOGIA.PDF](#)

Fonte: Página da Controladoria-Geral da União, (2018).

Contudo, conforme material disponibilizado pela CGU quanto aos procedimentos para atendimento à Lei de Acesso à Informação e utilização do e-SIC¹⁴, cabe ao órgão sempre que uma informação solicitada estiver em transparência ativa, ou seja, já estiver publicado na internet, o órgão/entidade deve indicar, de imediato, o link no qual essa informação se encontra e, caso necessário, um passo-a-passo sobre como localizá-la.

A resposta preferida ao segundo pedido de acesso do mesmo demandante, de igual teor, apresenta o mesmo corpo de texto apresentado na figura 03:

¹⁴ Disponível em <http://www.acessoainformacao.gov.br/lai-para-sic/sic-apoio-orientacoes/guias-e-orientacoes/guia-de-procedimentos-para-atendimento-a-lei-de-acesso-a-informacao-e-utilizacao-do-e-sic#N-61Nomeacao>. Acessado em 04/10/2018.

Figura 04- Resposta ao pedido de acesso nº 23480008719201612.

Acesso à Informação

GOVERNO FEDERAL

[Sobre a Busca](#) | [Perguntas Frequentes](#) | [Download de Dados](#)

Close

informação - Pedido 23480008719201612
21/05/2016 - Acesso Concedido

Dados do Pedido

Órgão Destinatário: UFPA – Universidade Federal do Pará
Classificação de Resposta: Resposta solicitada inserida no e-SIC
Categoria do Pedido: Educação
Subcategoria do Pedido: Educação superior
Link Detalhes: http://www.consultaesic.cgu.gov.br/busca/_layouts/15/DetalhePedido/DetalhePedido.aspx?nup

Pergunta	Acerca do curso de Arquivologia desta universidade, gostaria de saber as seguintes informações: início do funcionamento, qual documento que autoriza o curso, qual o documento de reconhecimento do curso, documento de renovação do curso (se houver/aplicar-se) e carga horária mínima.
21/05/2016	

Resposta	Prezado(a) Sr(a). , Por obséquio, esta pergunta já foi feita no protocolo nº 23480002945201681 em 22/02/16 as 09:22 horas e respondida em 09/03/16. Destarte, estou enviando-lhe novamente a mesma resposta para este protocolo nº 23480008719201612 de 21/05/16. Agora se o Sr. quiser conversar com a faculdade de Arquivologia e tirar outras dúvidas, favor ligar para o fone: (91)3201-7455, 3201-7101/8044. Atenciosamente, Georgilene Nascimento Fone: (91)3201-7755 SIC/UFPA
23/05/2016	

Fonte: Página da Controladoria-Geral da União, (2018).

Assim, conforme resposta dos pedidos iniciais proferido nos protocolos de nº 23480002945201681 e 23480008719201612, deveria o SIC-UFPA ao identificar a falta de entendimento por parte do solicitante, considerando que caso contrário, o mesmo não faria um novo pedido com o mesmo teor, este Serviço deveria fazer uso de uma linguagem objetiva e clara de forma a facilitar a comunicação, pois somente a disseminação clara e acessível de informações torna efetivo o direito ao acesso à informação pública, estando esta linguagem prevista como um direito básico do usuário na Lei 13.460 de junho de 2017, também conhecida como Código de Defesa do Usuário de Serviços Públicos.

5º. O usuário de serviço público tem direito à adequada prestação dos serviços, devendo os agentes públicos e prestadores de serviços públicos observar. XIV - utilização de linguagem simples e compreensível, evitando o uso de siglas, jargões e estrangeirismos; e (BRASIL, 2017).

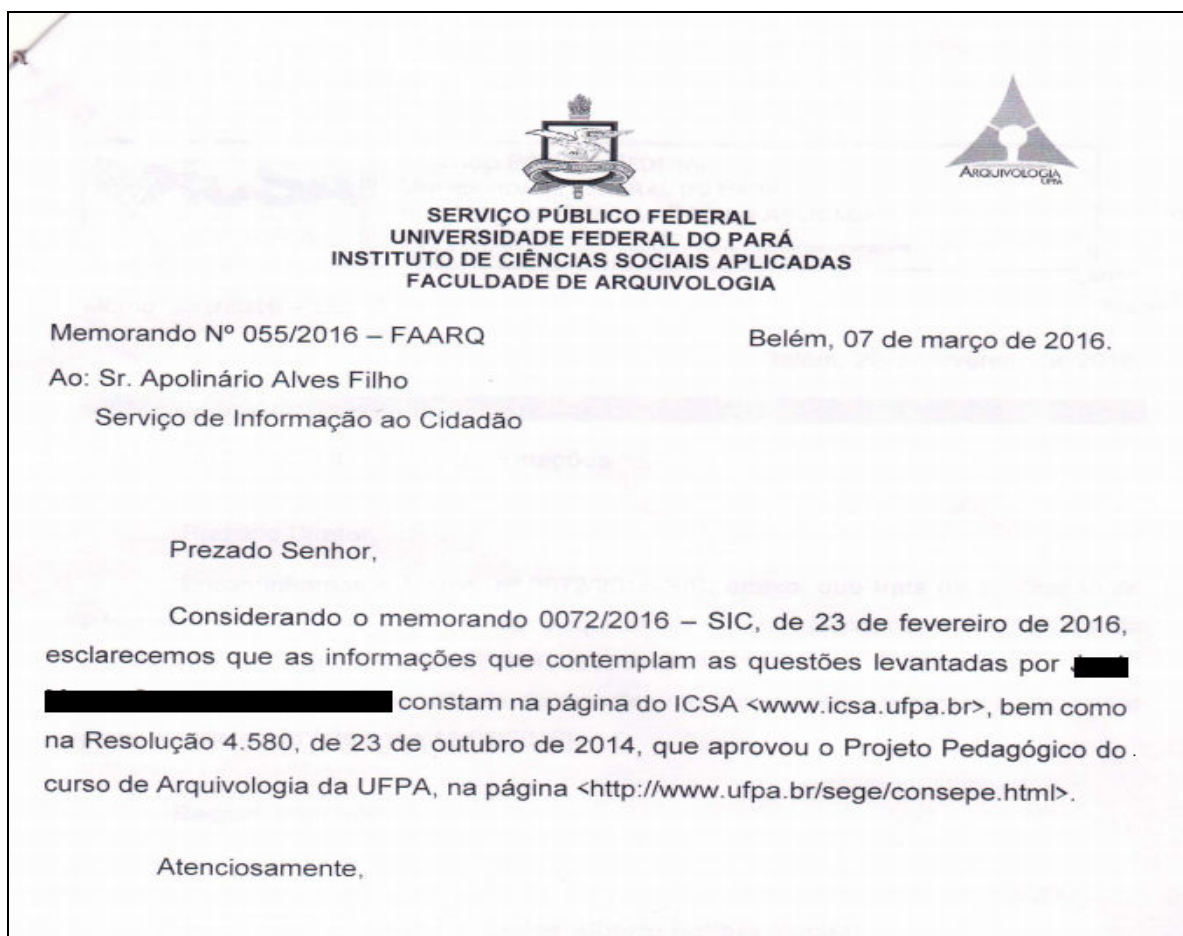
Em complementação, a CGU, por meio da Ouvidoria-Geral da União, institui

a Instrução Normativa (IN) nº 5/2018 quanto aos procedimentos para participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos:

Art. 3º. Para efeitos desta Instrução Normativa, considera-se: X-linguagem Cidadã: Linguagem simples, clara, concisa e objetiva, que considera o contexto sociocultural do usuário, de forma a facilitar a comunicação e o mútuo entendimento. (CGU, 2018).

A prática de uso de indicações precisas, de modo a facilitar ao cidadão encontrá-la, evita novas solicitações, tornando os procedimentos para atendimento a pedidos mais ágeis. Assim, conforme o Memorando citado em ambas às respostas de nº 055/2016-FAAR, dar-se conta, diante da dificuldade de entendimento, a necessidade de elaboração de uma resposta que alcançasse os objetivos mais concretos da pergunta, assim como vislumbrar a possibilidade de anexar a Resolução nº 4.580/2014 mencionada no documento anexado ao processo.

Figura 05- Memorando nº 055/2016-FAAR.



Fonte: Página da Controladoria-Geral da União, (2018).

Considerando o caso, entre pedidos, respostas e recursos, decorreram 86 dias e o empenho de 05 profissionais, dentre eles, em nível de 3º instância o Ouvidor-Geral da CGU, o que pode ser caracteriza a falta de efetividade concreta no ao uso da LAI por parte do SIC-UFPA.

Registre-se, como objeto de análise, outro recurso apresentado perante a CGU de forma oportuna, em acordo com o disposto no caput e §1º do art. 16 da LAI, e ao prazo de 10 (dez) dias previsto no art. 23 do Decreto nº 7.724/2012.

Quadro 05 – Recurso contra decisão denegatória ao pedido de acesso.

Órgão recorrido: UFPA - Universidade Federal do Pará		
Ano	Relatório: 23480.019337/2017-97	
Ação	Data	Teor
Pedido	21/08/17	“Gostaria de obter cópias das Folhas de Ponto referente aos meses de Junho, Julho e Agosto do ano corrente do servidor W.C.S., ocupante do cargo de Arquivista, e cópia dos documentos que justificam ou abonam suas ausências neste período.”
Resposta Inicial	22/08/17	“Em resposta à solicitação do Sr. N.V.S, temos a esclarecer que as informações solicitadas se referem a terceiros. Sendo assim, destacamos o dispositivo da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), que versa o seguinte: Art. 31. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais. § 1 As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem: I – terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e II – poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem. Considerando que o caput do artigo determina transparência no tratamento de informações pessoais, convém ao solicitante apresentar autorização por escrito do servidor W.C.S., de acordo com o inciso II, sem o qual não poderemos fazê-lo, pela determinação legal de acesso restrito, conforme inciso I, acima citado. Ademais informamos que a PROGEP só controla a frequência de seus próprios servidores e, apenas quando informado pela unidade de lotação do servidor, realizamos o registro cabível. “Sendo assim, pelo exposto, não poderemos fornecer a informação

		solicitada.”
Recurso à Autoridade Superior	22/08/17	“Prezados, considerando as informações repassadas por meio no Memorando nº 239/2017-GAB/PROGEP, solicito a reconsideração do pedido uma vez que as informações solicitadas não se caracterizam como de cunho pessoal nem ferem a intimidade do referido servidor, desta forma não está contemplada no Art. 31 da Lei 12527/2011, conforme entendimento da PROGEP”.
Resposta do Recurso à autoridade Superior		Não houve registro de resposta no e-SIC.
Recurso à Autoridade Máxima	29/08/17	“Prezados, considerando as reiteradas tentativas em obter acesso a informações, a UFPA entendeu que a informação solicitada se tratava de cunho pessoal. Apelo aos senhores com vista de sanar a interpretação equivocada por parte da Instituição, uma vez que já no recurso apresentei parecer favorável referente à publicidade das folhas de frequência de servidores.”
Resposta do Recurso à Autoridade Máxima		Não houve registro de resposta no e-SIC.
Recurso à CGU	07/09/17	“Prezados, considerando as reiteradas tentativas em obter acesso a informações, a UFPA entendeu que a informação solicitada se tratava de cunho pessoal. Apelo aos senhores com vista de sanar a interpretação equivocada por parte da Instituição, uma vez que já no recurso apresentei parecer favorável referente a publicidade das folhas de frequência de servidores.”
Instrução do recurso	18/09/17 a 21/12/17	“A CGU solicitou, após esclarecer a UFPA que a divulgação do cartão de ponto é um importante instrumento para o exercício do controle social, que reconsiderasse o pedido, “sobre o prisma da real possibilidade de entrega das informações requeridas”. Quanto ao mérito do recurso, embora a única resposta oferecida pelo órgão, no e-SIC, caracteriza o pedido como informação pessoal devendo o solicitante “apresentar autorização por escrito do servidor W.C.S.”, indicando, para esse entendimento, o art. 31 Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), cumpre esclarecer que, em resumo, registro de frequência de servidores públicos é informação pública, tendo sido reconhecido o direito de acesso em diversos precedentes neste Ministério, por exemplo, os de NUP’s: 9928.000090/2013-77; 50650.003081/2014-27; 23480.009656/2014-41;99934.000004/2015-17; 8700.003684/2015-25; 37400.010014/2013-61), Assim como também outros órgãos da administração pública já adotam tal posicionamento, por consideram a relação jurídica que tais servidores mantêm com o Estado (ente remunerador) e a obediência ao princípio do amplo controle social conferido aos cidadãos brasileiros.

		Convém citar trecho do parecer de NUP: 23480.009656/2014-41 que dá fundamentação ao exposto acima: “Não cabe, no caso, falar de intimidade ou de vida privada, pois os dados objeto da divulgação em causa dizem respeito a agentes públicos enquanto agentes públicos mesmos; ou, na linguagem da própria Constituição, agentes estatais agindo “nessa qualidade” (§6º do art. 37). (...)”
Decisão	17/01/18	Provimento do recurso

Fonte: Elaborado pela autora (2018).

Quanto ao cumprimento do art. 21 do Decreto nº 7.724/2012, observa-se que não consta resposta ao recurso de 1ª instância pelo órgão, assim como também não consta resposta ao recurso de 2ª instância. Ainda, em relação às omissões do SIC-UFPA, contrapondo o regime de acesso à informação estabelecido na LAI, cabe ressaltar o texto do artigo 67, no que se refere às atribuições da autoridade de monitoramento:

Art. 67. O dirigente máximo de cada órgão ou entidade designará autoridade que lhe seja diretamente subordinada para exercer as seguintes atribuições:

I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei no 12.527, de 2011; II - avaliar e monitorar a implementação do disposto neste Decreto e apresentar ao dirigente máximo de cada órgão ou entidade relatório anual sobre o seu cumprimento, encaminhando-o à Controladoria-Geral da União; III - recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à implementação deste Decreto; IV - orientar as unidades no que se refere ao cumprimento deste Decreto; e V - manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão de autoridade competente, observado o disposto no art. 22. (BRASIL, 2012).

Logo, é observada a falta de boas práticas, enquanto à adequação de seus fluxos frente aos objetivos da LAI, considerando que a implementação de um sistema de acesso à informação tem como principal desafio vencer a cultura do segredo e da desinformação muito presente na gestão pública.

Para tanto, conforme mencionado entre as atribuições do agente de monitoramento da LAI, dentro dos parâmetros legais, constitui a função de evitar obstáculos para que a informação não seja disponibilizada. Deste modo, se faz necessário o acompanhamento de todas as orientações e decisões normativas a fim de suprir as eventuais lacunas na aplicação da legislação.

No mérito do pedido, as informações solicitadas não são de cunho pessoal e nem ferem a intimidade do referido servidor, conforme justificava pelo SIC-UFPA, considerando que essa matéria já é de decisão pacificada em favor do solicitante pela CGU, conteúdo disponibilizado em transparência ativa através de um banco de procedências, assim sendo, considerando a informação de caráter público e não de caráter pessoal, além de não colocar em risco a segurança nacional ou qualquer fato semelhante.

Assim, caberia ao SIC-UFPA no caso de dúvida sobre a natureza pública das informações solicitadas, recorrer aos precedentes da CGU em relação à entrega de informações semelhantes, conforme disposta na decisão do NUP 99928000090/2013-77, já consolidada aproximadamente há cerca de 04 anos anteriores a decisão proferida no NUP 23480.019337/2017-97:

“O fornecimento de cópia de Folha Ponto já tem um precedente de fornecimento no protocolo e-SIC 99928000090201377, que em recurso a CGU, a mesma decidiu:

(5.) Dessa forma, durante a fase de instrução deste recurso, foram mantidos contatos telefônicos e por e-mail com o SIC do recorrido, sugerindo a entrega dos documentos solicitados, tendo em vista os precedentes favoráveis do Ministério da Justiça e desta própria Casa no que tange à publicidade das folhas e/ou cartões de ponto (frequência) dos agentes públicos, tendo em vista a relação jurídica que mantém com o Estado (ente remunerador) e em obediência ao princípio do amplo controle social conferido aos cidadãos brasileiros” (CGU, 2013).

Desta forma, considerando a informação não protegida pelo Art. 31 da LAI, uma vez que se trata de informações relativas à atuação do servidor público enquanto agente do Estado caberia a disponibilização da informação já em resposta inicial, devendo ao SIC-UFPA apenas verificar o registro de possíveis informações de caráter pessoal que porventura pudessem estar contidas nas informações acerca da remuneração do servidor, como pagamento de pensão alimentícia, empréstimos, etc.

5 IMPRESSÃO SOBRE OS EFEITOS DA LAI PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Em conformidade ao art. 67, II, do Decreto 7.724 de 2012, a UFPA enquanto autarquia vinculada ao Governo Federal tem a obrigação de encaminhar à CGU relatório anual sobre as ações realizadas pelo ente para garantir o cumprimento da Lei de Acesso à Informação:

Art. 67. O dirigente máximo de cada órgão ou entidade designará autoridade que lhe seja diretamente subordinada para exercer as seguintes atribuições:

I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei no 12.527, de 2011;

II - Avaliar e monitorar a implementação do disposto neste Decreto e apresentar ao dirigente máximo de cada órgão ou entidade relatório anual sobre o seu cumprimento, encaminhando-o à Controladoria-Geral da União. (BRASIL, 2012).

A disponibilização desses dados possibilita ao órgão de controle a adoção de medidas que vissem assegurar o cumprimento do direito de acesso a informação e avaliação da atual estrutura disponível por cada SIC, estando este mapeamento disponível em transparência ativa na página da CGU¹⁵.

Para tanto, com vista a uniformizar o conteúdo do relatório acima mencionado no âmbito do Poder Executivo Federal, ainda, facilitar a consolidação dos dados, a CGU já no ano de 2013 institui um questionário anual, ao qual substitui a obrigatoriedade do envio do relatório.

Contudo, o SIC-UFPA desde o início do monitoramento não disponibilizou essas informações, estando ausente dos levantamentos realizados nos anos de 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017. Deste modo, impossibilitando o acesso de dados relevantes para a conclusão desta pesquisa.

Assim, para que pudesse empreender uma avaliação do ponto de vista da UFPA quanto aos efeitos da LAI institucionalmente, foi utilizado como fonte de pesquisa os recursos disponíveis em transparência passiva, por meio do e-SIC de dois pedidos de acesso sobre os protocolos de nº 23480.021608/2018-55 e nº

¹⁵ Disponível em <http://www.acessoainformacao.gov.br/assuntos/relatorios-dados/mapeamento-da-implementacao-da-lai>. Acessado em 03/11/2018.

23480.023400/2018-71, tendo os dados do pedido vinculação ao supracitado questionário de mapeamento da implementação da LAI (ver quadro 09).

5.1 DETALHAMENTO DOS PEDIDOS DE ACESSO

Os pedidos de acesso foram dispostos conforme o quadro abaixo:

Quadro 06 – Pedidos de acesso à informação.

Pedidos de acesso: UFPA - Universidade Federal do Pará				
Protocolo	Data do cadastro	Prazo de atendimento	Situação	Data da Resposta
23480.021608/2018-55	17/09/18	08/10/18	Respondido	22/10/18
23480.023400/2018-71	08/10/18	29/10/18	Em tramitação	-

Fonte: Elaborado pela autora (2018).

No que se refere ao pedido de acesso de nº 23480.021608/2018-55, este não foi respondido dentro do prazo, ficando com status de “em tramitação” até a data de 17/10/2018, após 10 dias do encerramento do prazo de reposta, foi encaminhado por meio do e-mail cadastrado no e-SIC um aviso da CGU quanto à possibilidade de registrar uma reclamação, momento onde já se encontrava disponível no Sistema a possibilidade da manifestação, depois de realizada a reclamação, tive resposta proferida na data limite do atendimento em 22/10/2018.

Quadro 07 – Detalhamento do pedido de acesso à informação nº 23480.021608/2018-55.

Pedidos de acesso: UFPA - Universidade Federal do Pará			
Data do evento	Descrição do evento	Detalhamento da solicitação	Situação
17/09/18	Pedido Registrado para o órgão UFPA	Solicito as informações pertinentes abaixo: 1. Cópia de ato normativo de institui o funcionamento desde e-sic. 2. Relatório anual dos pedidos de acesso desde sua implantação. 3. A classificação por categoria e subcategoria é uma prerrogativa deste serviço de informação, da CGU ou do próprio usuário ao cadastrar o pedido de acesso?	Respondido

		Ex: Educação - Educação Superior Trabalho - Política trabalhista 3. Qual o critério conceitual de cada uma dessas categorias e subcategorias? Existe qualquer normativa a respeito que possa caracterizar cada uma delas?	
17/10/18	Reclamação registrada - CGU	Resposta não foi dada no prazo	Registrado

Fonte: Elaborado pela autora (2018).

No que concerne à resposta proferida pelo e-SIC UFPA após a interposição de reclamação, foi inserido no Sistema os respectivos documentos (ver anexo A): Ofício nº 0006/2018 em resposta ao recurso da CGU, Resolução nº 776/2018 ao qual institui o funcionamento do SIC e Relatório de pedidos SIC de maio de 2012 a Outubro de 2018.

Vale ressaltar que, a resposta mencionada, atende na totalidade os itens 1 e 2 do pedido de acesso mencionado no quadro 07 e parcialmente o item 3.

No que se refere ao pedido de acesso de nº 23480.023400/2018-71, este não foi respondido em nenhuma instância até a data limite de conclusão desta pesquisa por parte do SIC-UFPA, mesmo com apresentação de reclamação e recurso junto a CGU.

Desta forma, na tentativa de acesso as informações requeridas, depois de exauridos todos os prazos, busquei esclarecimentos junto à autoridade de monitoramento, Sr. Apolinário Alves Filho, por meio de contato telefônico, o qual demonstrou em sua justificativa a falta de atuação do SIC-UFPA aos preceitos descritos no art. 67, II, do Decreto 7.724/12, no que se refere ao monitoramento da aplicação da lei.

Quadro 08 – Detalhamento do pedido de acesso à informação nº 23480.023400/2018-71.

Pedidos de acesso: UFPA - Universidade Federal do Pará			
Data do evento	Descrição do evento	Detalhamento da solicitação	Situação
08/10/18	Pedido Registrado para o órgão UFPA	Por força da Lei 12.527/2011 solicito as informações dispostas no documento em anexo. (Ver quadro 09) Esclareço que não digitei meu pedido no corpo deste formulário, em função do número de caracteres permitidos no registro.	Em tramitação

07/11/18	Reclamação registrada	A Instituição UFPA não respondeu ao pedido de acesso à informação.	Registrado
13/11/18	Recurso CGU registrado	É recorrente a falta de compromisso da instituição UFPA frente aos preceitos da LAI. Neste sentido, solicito recurso pela falta de resposta por parte da instituição.	Registrado
13/11/18	Recurso CGU respondido	No exercício das atribuições a mim conferidas pelo artigo 13, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 8.910/2016, de 22 de novembro de 2016, decido pelo acolhimento do presente recurso interposto, nos termos do art. 23 do Decreto nº 7.724/2012. Em consulta ao sistema e-SIC, constatou-se que o pedido se encontra sem resposta até o momento, bem como o recurso denominado Reclamação sequer foi decidido. Dessa forma, acolho o recurso à CGU e determino, ao órgão ou entidade, que ofereça resposta ao cidadão no prazo de 5 dias, em cumprimento ao disposto na Lei de Acesso à Informação.	Respondido

Fonte: Elaborado pela autora (2018).

Pelo exposto, diante da falta de resposta, não foi possível realizar a análise qualitativa da pesquisa na perspectiva do Serviço de Informação ao Cidadão da UFPA, frente à lei de acesso à informação, conforme sugerido na aplicação do questionário anexado ao pedido de acesso nº 23480.023400/2018-71.

Quadro 09 – Questionário aplicado no pedido de acesso à informação nº 23480.023400/2018-71.

Pedidos de acesso: UFPA - Universidade Federal do Pará
1. Normativa de institucionalização do SIC UFPA na estrutura organizacional (portaria ou documento com a mesma finalidade) 2. SIC UFPA possui definição de fluxos e processos para o serviço de informação ao cidadão. 3. Existe um Manual de procedimentos para a tramitação dos pedidos de acesso? Em caso positivo, favor disponibilizar. 4. O SIC-UFPA padronizou o entendimento para os recursos de primeira e segunda instância que são recorrentes e similares, tal quais as autoridades responsáveis? Em caso positivo, favor disponibilizar. 5. Portaria de nomeação, com as devidas obrigações da autoridade de monitoramento da LAI em âmbito institucional, em consonância ao art. 67, II, Decreto nº 7.724/2012. Ressalto que caso este SIC tenha tido mais de uma autoridade instituída, que se dê a Portaria de todos eles. 6. Por força do art. 67, II, do Decreto 7.724 de 2012, relatório anual desde sua implementação sobre as ações realizadas pela UFPA para garantir o cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

7. Comprovante de envio de questionário, cujo preenchimento substitui o envio obrigatório de relatório anual sobre monitoramento e implementação da LAI a CGU (Nos termos do artigo art. 68 do Decreto 7.724/2012 – Esses dados não constantes em transparência ativa CGU).
8. Na página 15 da Carta de Serviço ao Cidadão da UFPA, existe a informação que SIC UFPA foi instituído pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e regulado pelo Decreto Estadual nº 58.052, de 16 de maio de 2012. Neste sentido, solicito a disponibilização desse Decreto Estadual.
9. Existe o registro de informações provenientes de pedidos de acesso que em função da recorrência/frequência/quantidade/relevância do conteúdo tenha sido disponibilizada em transparência ativa no site institucional?
10. Os dados e as informações publicados em transparência ativa possibilitam a gravação em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, de modo a facilitar a análise das informações pelos cidadãos?
11. O SIC está localizado em local de fácil acesso e que permita a acessibilidade de portadores de deficiência (rampas e elevadores)?
12. O SIC UFPA disponibiliza outros canais de recebimento da demanda além do e-SIC, como balcão, telefone, protocolo, e-mail, etc.?
13. Quantos servidores trabalham exclusivamente no SIC.
14. Há computadores no SIC exclusivos à disposição do requerente para apresentação de pedido? Em caso positivo, descrever quantidade.
15. Em função da GESTÃO DOCUMENTAL, com a implementação da LAI, houve algum aprimoramento dos procedimentos de gestão documental no âmbito da UFPA, tais como elaboração de fluxos e manuais dos procedimentos? Em caso positivo, favor disponibilizar.
16. Em função da GESTÃO DOCUMENTAL. A UFPA implementou política de gestão de informação? Em caso positivo, favor disponibilizar.
17. A UFPA possui rotina para identificação de informações de amplo interesse público para a publicação em dados abertos?
18. A UFPA possui procedimentos documentados de Proteção e Controle de Informações Sigilosas? Em caso positivo, favor disponibilizar.
19. Houve algum procedimento ou processo instaurado para apurar eventuais condutas ilícitas de servidor previstas na LAI?
20. A UFPA promoveu a sensibilização dos servidores aos seus deveres frente ao direito de acesso à informação do cidadão, por meio de circulares, cursos ou qualquer outra atividade? Em caso positivo, favor disponibilizar.

Fonte: Elaborado pela autora (2018).

Considerando toda regulação da LAI pontuadas ao longo deste trabalho, registrei junto a Ouvidoria da CGU em 28/12/2018, protocolo 00106.019946/2018-07, uma reclamação pontuando minha insatisfação em razão da inércia da instituição UFPA frente aos preceitos da lei 12.527/11, assim como do Decreto 7.724/12, o que compromete a credibilidade e a eficiência do Serviço e-SIC, pelo não atendimento e descaso com o cidadão.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A implementação da Lei de Acesso à Informação, pode ser considerada um importante marco legal e histórico de participação e do controle social no Brasil, essa conquista é baseada na maior transparência da gestão pública, onde o indivíduo comum é essencial nos processos decisórios que influenciam as ações do poder público, estreitando suas relações com o Estado democrático de direito, conforme previsto na CF/88.

Embora os avanços normativos em prol do acesso à informação pública já tenham representado grandes avanços, conforme mencionado nos quadros 01 e 02 deste trabalho, na atualidade a aproximadamente sete anos de vigor da LAI, ainda existe uma grande trajetória a ser percorrida, no que se espera de um cidadão consciente e seguro para exigir de seus direitos e suas garantias legais.

Assim como, se esperar das instituições e gestores capazes de realizar um trabalho fundamentado na informação como um direito fundamental da sociedade, voltado para a transparência pública como um dos alicerces do aprimoramento da gestão administrativa e não apenas como uma regulamentação a ser obedecida.

Neste sentido, a análise da pesquisa foi desenvolvida nas rotinas e procedimentos instituídos em decorrência do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) no âmbito da Universidade Federal do Pará (UFPA), ao qual a partir da primeira problemática, no que se concerne, se a instituição cumpre com os preceitos legais da LAI? Foi possível observar que apesar do funcionamento, o serviço ainda está em fase de estruturação, com a Resolução de funcionamento nº 776 aprovada apenas no ano de 2018 e ainda sem a definição de seus fluxos internos.

Além disso, a mesma apresenta dificuldade de comunicação de acesso telefônico, não utiliza de meios de comunicação institucional próprio (site), que possibilite a atualização das informações disponíveis para acesso, perguntas frequentes, ainda, não possuir qualquer registro de realização de incentivos à participação popular por parte do SIC.

Com os dados descritos ao longo da pesquisa, foi possível mensurar desde o ano de 2012 até os dias atuais, que houve um significativo avanço no que se refere ao cumprimento dos prazos de resposta, mas com a efetivação da análise dos pedidos de acesso realizados pela própria autora da pesquisa, fica subtendido que

ainda existe uma deficiência em relação ao atendimento definido pelo artigo 11 da LAI, no que se refere a prazo e negativa de acesso.

Em função da análise dos recursos, é perceptível a ausência de interesse do órgão com a prestação de um serviço de qualidade, pautadas na falta de argumentação das negativas de acesso, ou de qualquer resposta, de boas práticas de linguagem, tratamento e acompanhamento de decisões normativas, que acabam por burocratizar o processo.

A segunda problemática foi baseada quanto à possibilidade da utilização dos instrumentos de transparência pública para realização da pesquisa, neste sentido, no que se referem à transparência ativa, os dados pesquisados foram quase que exclusivamente disponibilizados pela CGU, em sua página institucional, o que possibilitou uma agilidade no tratamento das informações, caracterizando o cumprimento desta nos termos do art.41, inciso IV, no âmbito do Poder Executivo Federal.

Ao que refere à disponibilização proativa dessas informações por parte do SIC-UFPA, quase não houve êxito na coleta dos dados, pelo fato da não existência de informações disponíveis para consulta, o mesmo se aplica a disponibilização das informações em transparência passiva, realizadas através de pedidos de acessos infrutíferos e parcialmente atendidos.

Assim, sendo possível conhecer apenas um panorama geral da LAI, desde sua implementação em maio de 2012, até o mês de agosto de 2018, com a demonstração de dados estatísticos, não sendo possível analisar as situações particulares acerca do SIC-UFPA, de sua estrutura de atendimento, práticas, monitoramento e política de gestão documental.

Por todo o exposto, a questão do acesso à informação não se resume a uma questão jurídica, como também social, e sua legitimidade deve ocorrer não apenas em torno do acesso, mas de políticas que viabilizem a apropriação social desse direito, para que a sociedade possa cobrar da administração pública a organização e disponibilização das informações, tanto em meios físicos, como nos espaços virtuais.

REFERÊNCIAS

ALVES, M. S. D. Do sigilo ao acesso: Análise tópica da mudança de cultura. **Revista TCEMG**, Belo Horizonte, v. 1, n. especial, p. 120-134, out. 2012. Disponível em <http://revista1.tce.mg.gov.br/Content/Upload/Materia/1683.pdf>. Acesso em: 10 set. 2018.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 10520: informação e documentação: apresentação de citações em documentos. Rio de Janeiro, 2002.

BATISTA, Carmem Lúcia. Informação pública: controle, segredo e direito de acesso e rumos. **Intexto**, Porto Alegre, n.26, p. 204-222, jul. 2012.

BELLOTTO, Heloísa Liberalli. **Arquivística**: objetos, princípios e rumos. São Paulo: Associação de Arquivistas de São Paulo, 2002.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

_____. Decreto nº 2.134, de 24 de Janeiro de 1997. Regulamenta a Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/Decreto/D7724.htm. Acesso em: 10 set. 2018.

_____. Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 1992. Regulamenta o art. 23 da Lei nº 8159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a categoria dos documentos públicos sigilosos e o acesso a eles, e dá outras providências. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1997/decreto-2134-24-janeiro-1997-400804-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 12 set. 2018.

_____. Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991. Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8159.htm. Acesso em: 20 fev. 2018.

_____. Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017. Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/Lei/L13460.htm. Acesso em: 15 out. 2018.

_____. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 15 out. 2018.

_____. Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2019. Acrescenta dispositivos

à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp131.htm. Acesso em: 15 out. 2018.

_____. Lei nº 11.111, de 05 de maio de 2005. Regulamenta a parte final do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 5º da Constituição Federal e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11111.htm. Acesso em: 12 out. 2018.

_____. Presidência da República. Controladoria Geral da União. Instrução Normativa nº 05, de 18 de junho de 2018. Estabelece orientações para a atuação das unidades de Ouvidoria do Poder Executivo Federal para o exercício das competências definidas pelos capítulos III e IV da Lei 13.460, de 26 de junho de 2017. Disponível em: [file:///D:/Users/roseanecruz/Downloads/in-cgu-ogu-05-2018%20\(3\).pdf](file:///D:/Users/roseanecruz/Downloads/in-cgu-ogu-05-2018%20(3).pdf). Acesso em: 4 dez. 2018.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. **Acesso à Informação**: Negativas de acesso à informação. Brasília: Escola Nacional de Administração Pública, 2017. Módulo 2.

_____. **Aplicação da Lei de Acesso à Informação em recursos à CGU**. Brasília, DF: Controladoria Geral da União, 2016. Cartilha. Disponível em: <http://www.acessoainformacao.gov.br/central-de-conteudo/publicacoes/arquivos/aplicacao-da-lai-em-recursos-a-cgu.pdf>. Acesso em: 15 out. 2018.

_____. **Aplicação da Lei de Acesso à Informação na Administração Pública Federal**. 3. ed. Brasília, DF: Controladoria Geral da União, 2017. Disponível em: <http://www.acessoainformacao.gov.br/lai-para-sic/sic-apoio-orientacoes/guias-e-orientacoes/aplicacao-lai-3a-ed-web-002.pdf>. Acesso em: 2 out. 2018.

_____. **Controle Social**. Brasília: Escola Nacional de Administração Pública, 2015. Módulo 1.

_____. **Coletânea de acesso à informação**. 4. ed. Brasília, DF: Controladoria Geral da União, 2017. Disponível em: <http://www.ouvidorias.gov.br/arquivos/coletanea-de-acesso-a-informacao-4ed-web-2.pdf>. Acesso em: 2 out. 2018.

_____. **e-Sic**: manual do SIC. atual. [S. l.]: [s. n.], 2016. Disponível em: <https://esic.cgu.gov.br/sistema/site/MANUAL%20e-SIC%20-%20GUIA%20DO%20SIC.pdf>. Acesso em: 2 out. 2018.

_____. **Manual da Lei de Acesso à Informação para Estados e Municípios**. Brasília, DF: Controladoria Geral da União, 2013. (Brasil Transparente). Disponível em: http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/transparencia-publica/brasil-transparente/arquivos/manual_lai_estadosmunicipios.pdf. Acesso em: 15 out. 2018.

_____. **Relatório sobre a implementação da lei nº 12.527/2011**. Brasília, DF:

Controladoria Geral da União, 2016. Disponível em: http://www.acessoainformacao.gov.br/central-de-conteudo/publicacoes/relatorio_5anos-web-final.pdf. Acesso em: 2 out. 2018.

CUNHA FILHO, Márcio Camargo; XAVIER, Vítor César Silva. **Lei de Acesso à Informação**: teoria e prática. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

CRUZ, Flávio da. **Auditoria e controladoria**. 3. ed. atual. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração/UFSC; [Brasília]: CAPES: UAB, 2016. Disponível em: file:///D:/Users/roseanacruz/Downloads/PNAP%20-%20Bacharelado%20-%20Auditoria_Controladoria.pdf. Acesso em: 10 set. 2018.

FERREIRA, Emanuelle Geórgia Amaral; SANTOS, Elisete Sousa; MACHADO, Miriam Novaes. Política de informação no Brasil: a Lei de acesso à informação em foco. **Múltiplos Olhares em Ciência da Informação**, v.2, n.1, mar. 2012.

FONSECA, Maria Odila. **Informação e direitos humanos**: acesso às informações arquivísticas. 1996. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) – Universidade Federal do Rio de Janeiro; Instituto Brasileiro de Ciência e Tecnologia, 1996.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GOVERNO ELETRÔNICO DIGITAL. **Vocabulário Controlado do Governo Eletrônico**, 2011. Disponível em: https://www.governodigital.gov.br/transformacao/cidadania/arquivo-consultas-publicas/arquivo-de-consultas-publicas/0046_final.pdf. Acesso em: 2 out. 2018.

INDOLFO, Ana Celeste et. al. **Gestão de documentos**: conceitos e procedimentos básicos. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995. (Publicações técnicas, 47).

INDOLFO, Ana Celeste. O acesso às informações públicas: retrocessos e avanços da legislação brasileira. **Informação Arquivística**, Rio de Janeiro, v. 2, n. 1, p. 4-23, jan./jun. 2013.

JARDIM, José Maria. **A lei de acesso à informação pública**: dimensões político-informacionais. 2012. Disponível em: <http://repositorios.questoesemrede.uff.br/repositorios/handle/123456789/1736>. Acesso em: 3 set. 2018.

_____. **Transparência e Opacidade do Estado no Brasil**: usos e desusos da informação governamental. Niterói: EDUFF, 1999.

MINISTÉRIO DA TRANSPARENCIA E CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. **Curso Lei de Acesso à Informação Lei nº 12.527/2011**. Belém: [s. d.], 2018. Apostila.

MOTTA, Fabrício. Notas sobre publicidade e transparência na lei de responsabilidade fiscal no Brasil. **A&C Revista de Direito Administrativo & Constitucional**, Belo Horizonte, ano 7, n. 30, p. 91-108, out./dez. 2007. Disponível

em: <http://www.revistaaec.com/index.php/revistaaec/article/view/638>. Acesso em: 12 set. 2018.

PALATNIK, Beny; SILVEIRA, Ricardo Figueiró. Controle de déficit e de dívida na União Europeia: reflexões para a implantação da lei de responsabilidade fiscal. *In*: SECRETARIA PARA ASSUNTOS FISCAIS. **INFORME-SF**, nº 30, p. 6, 2001. Disponível em: <https://slidex.tips/download/secretaria-para-assuntos-fiscais-sf-n-30-agosto-2001-responsabilidade-fiscal>. Acesso em: 15 set. 2018.

PEREIRA, Raquel Aparecida. **Uma análise sobre os efeitos da introdução da Lei de Acesso à Informação na prática da gestão pública**. 2016. 43 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização) - Escola Nacional de Administração Pública. Brasília, 2016.

PLATT NETO, O. A. et al. Publicidade e transparência das contas públicas: obrigatoriedade e abrangência desses princípios na administração pública brasileira. **Contabilidade Vista & Revista**, Belo Horizonte, v.18, n.1, p.75-94, jan./mar. 2007. Disponível em: <https://revistas.face.ufmg.br/index.php/contabilidadevistaerevista/article/view/320>. Acesso em: 20 set. 2018.

PORTO, Daniela Miguéns. **História e evolução do Arquivo**: A exemplaridade da Torre do Tombo. Dissertação (Mestrado em Ciências Documentais). - Covilhã, Portugal, 2013.

RODRIGUES, João Gaspar. Publicidade, transparência e abertura na administração pública. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 266, p. 89-123, maio/ago. 2014. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/32142/30937>. Acesso em: 12 set. 2018.

SATURNINO, Luyz Paullo Targino. A evolução do arquivo e da arquivologia na perspectiva da história. **Web Artigos**, 26 fev. 2010. Disponível em: <https://www.webartigos.com/artigos/a-evolucao-do-arquivo-e-da-arquivologia-na-perspectiva-da-Historia/33326/>. Acesso em: 22 out. 2018.

SCHELLENBERG, T.R. **Arquivos Modernos**: Princípios e Técnicas. 6. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2006.

SILVA, Armando Malheiro et. al. **Arquivística**: teoria a prática de uma ciência da informação. Porto: Afrontamentos, 1999.

SIRAQUE, Vanderlei. **O Controle Social da Função Administrativa do Estado**: Possibilidades e Limites na Constituição de 1988. 212 f. Dissertação (Mestrado em...) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2004.

SOUSA, Fábio Nascimento. **Funções Arquivísticas**: contribuições para o cumprimento da Lei de Acesso à Informação. 2013. 60 f. Monografia (Especialização) - Universidade Federal de Santa Maria, Centro de Ciências Sociais e Humanas, 2013.

SOUSA, Patrícia Lima; AMARAL, Antonio Augusto Ignacio. **Revista de Direito dos**

Advogados da União, Brasília, v. 12, n. 12, p. 47-64, out. 2013.

SOUSA, Renato Tarciso Barbosa de. A classificação como função matricial do que-fazer arquivístico. *In*: SANTOS, Vanderlei Batista dos; INNARELLI, Humberto Celeste; SOUSA, Renato Tarciso Barbosa de. (Orgs.). **Arquivística: temas contemporâneos**: classificação, preservação digital, gestão do conhecimento. Brasília, DF: SENAC, 2009.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. **Estatuto**. Publicado no D.O.U. de 12/07/2006. Disponível em: http://www.ufpa.br/sege/boletim_interno/downloads/estatuto/estatuto.pdf. Acesso em: 28 set. 2018.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. **Guia de Elaboração de Trabalhos Acadêmicos**. Disponível em: http://bc.ufpa.br/wp-content/uploads/2018/10/Guia_de_Elaboracao_de_Trabalhos_Academicos.pdf. Acesso em: 09 dez. 2018.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. **Plano de Desenvolvimento Institucional da UFPA 2011-2015**. Disponível em: <http://pdi.ufpa.br/index.php/o-pdi-2011-2015>. Acesso em: 28 set. 2018.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. **Relatório de Gestão da UFPA – Exercício de 2017**. Disponível em: http://www.proplan.ufpa.br/images/conteudo/proplan/dinfi/relatorio%20de%20gestao/RG_2017_UFPA.pdf. Acesso em: 28 set. 2018
ALVES, M. S. D. **Do sigilo ao acesso: Análise tópica da mudança de cultura**. Revista TCEMG, Belo Horizonte, v. 1, n. especial, p. 120-134, out. 2012. Disponível em <http://revista1.tce.mg.gov.br/Content/Upload/Materia/1683.pdf>: . Acesso em: 10 set. 2018.

ANEXOS

ANEXO A - PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
ÓRGÃO DE REFERÊNCIA: UFPA – UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PROTOCOLO Nº 23480021608201855

ANEXO B - PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
ÓRGÃO DE REFERÊNCIA: UFPA – UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PROTOCOLO Nº 23480023400201871